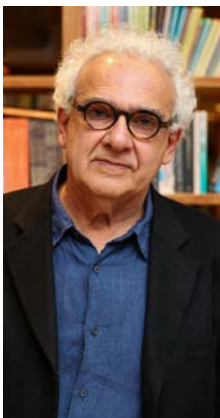


LITERATURA

Cerrado na ficção de Milton Hatoum

Escritor volta às livrarias com “Dança de Enganos”, que fecha trilogia sobre drama pessoal. Reportagem especial mostra como cidades goianas protagonizam obras. [Página 11](#)



JOGO DO ANO

Game Awards celebra vanguarda

Destaque da premiação foi “Clair Obscur”, que venceu como melhor jogo do ano. Game obteve 12 nomeações — o maior número já registrado [Página 14](#)

# Diário da Manhã

Desde 1980 - O jornal do leitor inteligente - [www.dm.com.br](http://www.dm.com.br) - R\$ 2,50

SÁBADO E DOMINGO      ANO: 46 | Nº 13.488      22H30 - EDITOR-GERAL: WELLITON CARLOS      13 E 14 DE DEZEMBRO DE 2025

JUDICIÁRIO

Presidente Donald Trump retira Alexandre de Moraes e esposa da Lei Magnitsky

Alexandre de Moraes havia sido punido pela administração Trump em 30 de julho. À época, o secretário de Estado, Marco Rubio, disse que havia “graves abusos de direitos humanos” nas condutas do ministro da Suprema Corte brasileira. [Página 11](#)

INFRAESTRUTURA

Ponte na GO-154 inaugurada com recursos do Tesouro Estadual

Obra de 90 metros, construída em Campes- tre de Goiás, recebeu R\$ 6,7 milhões e integra o trecho entre as rodovias GO-050 e GO-060. Vice-governador Daniel Vilela entregou pon- te ontem durante solenidade. [Página 04](#)



ROUBO DE GADO

Operação desarticula quadrilha que atuava em Goiás

Polícia Civil deflagrou Opera- ção Falso Guardião, desarti- culando associação criminosa envolvida no roubo de gado em Goiatuba. [Página 02](#)

ECONOMIA

Dívida do cartão não pode ultrapassar dobro do valor gasto

Lei Federal 14.690/2023 esta- belece que, ao entrar no rota- tivo ou parcelar o saldo, juros e encargos acumulados têm limite máximo de 100% sobre o débito inicial. [Página 03](#)

VIOLÊNCIA

Incendiada pelo ex-companheiro

Por muito pouco uma mu- lher de 36 anos, que mora em Goiânia, não se tornou a 55ª vítima de feminicídio neste ano em Goiás. [Página 02](#)

POLÍTICA

"Avanços de sete anos podem ruir em um minuto nas mãos erradas"

Governador Ronaldo Caiado demonstra temor sobre o futuro caso a gestão esta- dual caia nas mãos erradas: “Tenho ciúme enorme do que construímos em sete anos. E, para destruir, basta um minuto”. [Página 09](#)

### OPINIÃO PÚBLICA

Milagres e falsos profetas - **João Joaquim**

Se Deus não existe, tudo é permitido - **Salatiel Soares**

[Página 15](#)



aulusrg@hotmail.com

ÁULUS RINCON

## ROTA 190

### Jovem é assassinado a tiros ao defender a irmã do ex-marido



Um homem que não aceitava o fim do relacionamento matou o ex-cunhado a tiros, e deixou a ex-mulher gravemente ferida em Jataí, na região sudoeste de Goiás. As vítimas, segundo a polícia, foram atacadas durante uma emboscada.

Maicon Kelven Ferreira Alves, que tinha 24 anos, foi baleado enquanto buscava a irmã Kelly Cristina Ferreira Alves, 27, no trabalho, no Bairro Epaminondas. De acordo com o que já foi apurado, ao perceber a chegada repentina do ex-cunhado, que estava armado, o jovem tentou jogar a moto que pilotava em cima dele.

Mesmo ferido, Maicon ainda conseguiu pilotar por alguns metros com a irmã na garupa, mas perdeu o controle, subiu na calçada, e bateu em um portão, onde já caiu sem vida. Também baleada, Kelly foi socorrida, e até o início da noite de ontem permanecia internada, consciente, mas em estado grave.

No momento em que foi levada para o hospital, a jovem conseguiu falar para os socorristas que a tentativa de feminicídio ha-

via sido praticada por seu ex-companheiro, que, segundo ela, vinha insistindo diariamente para que ela o aceitasse de volta. Identificado como Adriano Souza Ferreira, de 37 anos, o atirador segue foragido.

Segundo a polícia, Kelly Cristina já havia sido ameaçada pelo ex-marido, e tinha uma medida protetiva que o impedia de se aproximar dela. A prisão dele, que ainda pode ser autuada em flagrante, caso seja capturado nas próximas horas, será solicitada à justiça na próxima semana.

#### Feminicídios

Levantamento da reportagem o Diário da Manhã mostra que do início do ano, até agora, 54 mulheres foram assassinadas pelos atuais, ou ex-companheiros, em Goiás. Três destes feminicídios ocorreram apenas neste mês de dezembro, em Maurilândia, Caldas Novas, e Morrinhos.

Apesar do alto número, que já se aproxima do total registrado em 2024, quando 60 mulheres foram assassinadas, em mais de 80% dos casos os autores foram presos pelas forças de segurança.

### Mulher é incendiada pelo ex-companheiro em Goiânia

Por muito pouco uma mulher de 36 anos, que mora em Goiânia, não se tornou a 55ª vítima de feminicídio neste ano em Goiás. Com 15% do corpo queimado pelo ex-namorado, ela segue internada, em estado grave. Quando preso ainda em flagrante pela Polícia Militar, o agressor, que tem um filho de 11 anos com a vítima, disse que perdeu a cabeça após

ser xingado por ela, durante uma discussão entre o casal, que já estava separado. Ele contou que jogou álcool, e acendeu um fósforo, que queimou o pescoço, e o rosto da ex-mulher. Autuado em flagrante por tentativa de feminicídio, o agressor, que não teve a identidade revelada, pode passar, caso seja condenado, até cinco anos na cadeia.

### Morre criança que se queimou durante briga de vizinhos

Morreu na manhã de ontem no Hospital de Urgências Governador Otávio Laje (Hugol), em Goiânia, uma criança de apenas dois anos que no mês passado teve 45% do corpo queimado durante uma briga de vizinhos em Nova Crixás, na região norte de Goiás. De primeiro nome Jade, a criança foi atingida na noite do último dia 17 de novembro pelas chamas de um veículo, pertencente a um vizinho, que explodiu na porta da casa dela. Segundo familiares da pequena, o incêndio no carro foi ateadado de forma proposital pela companheira do proprietário, após uma discussão entre o casal.

### Falso psicólogo atendia com dados furtados de médico paulista

Mesmo sem nunca ter concluído um curso superior, Diogo Luiz de Silva Lima, 25, atendia e prescrevia medicamentos para pacientes em clínicas de Goiás, e do Distrito Federal. Ontem, ele foi preso preventivamente pela Polícia Civil em Valparaíso. Investigações mostraram que Diogo furtou dados de um médico paulista, que foram anexados a documentos falsos, em nome dele. O golpista, segundo a PC, conseguiu até mesmo confeccionar no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal um registro em seu nome, mas com os dados furtados do verdadeiro médico.

### Rotam apreende drogas após confronto com foragido

Porções de drogas, e uma pistola calibre 380 foram apreendidas com um homem que ocorreu após, segundo a Polícia Militar, reagir com tiros quando abordado em Valparaíso de Goiás. Apesar de não divulgar a identidade do baleado, a equipe da Rondas Ostensivas Táticas Metropolitana (Rotam) responsável pela ocorrência afirmou que ele tinha um mandado de prisão em aberto, por roubo, e também era investigado por tentar matar dois agentes da segurança pública durante um assalto.

## ROUBO DE GADO

### Operação desarticula quadrilha que atuava no interior de Goiás

Ação resultou na prisão de quatro indivíduos, incluindo o mandante e o caseiro da fazenda, que fingiu ser vítima



Foram recuperados 47 cabeças de gado e um veículo.

#### DMOnline

A Polícia Civil de Goiás, por meio da Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Rurais (Dercr), em ação integrada com o Batalhão de Polícia Militar Rural (BPMRural), deflagrou nesta sexta-feira (12/12) a Operação Falso Guardiã.

A ação desarticulou uma associação criminosa responsável pelo roubo de gado em uma propriedade rural de Goiatuba. Concluída em menos de 24 horas, a operação resultou na prisão em flagrante de quatro indivíduos, incluindo o mandante e o caseiro da fazenda, que simulou ser vítima. Foram recuperadas integralmente 47 cabeças de gado e um veículo.

O crime ocorreu no dia 10 de dezembro, na zona rural de Goiatuba. Dois homens armados renderam o caseiro, subtraíram pertences, um veículo Ford Fiesta e embarcaram o gado em

caminhões.

Imediatamente após a comunicação, as equipes iniciaram levantamentos e, através de monitoramento, identificaram as carretas utilizadas. O gado havia sido desembarcado em uma casa de leilões em Piracanjuba.

Durante as diligências, as equipes recuperaram parte do gado no leilão e rastream o restante, que já havia sido vendido para propriedades em Bela Vista e Pires do Rio.

O motorista do frete indicou o contratante, permitindo que a Dercr e o BPMRural localizassem e prendessem o mandante do crime em Goiânia. Em interrogatório, ele confessou e revelou a cumplicidade do caseiro. Os dois executores foram presos em Oloana com o veículo da vítima e um simulacro de arma. Por fim, o caseiro, que simulou ter sido rendido, também foi preso.

## GOIÂNIA

### Polícia Civil prende fornecedores de cocaína



Ação ocorreu no instante em que os detidos entregavam a droga

#### DMOnline

A Polícia Civil de Goiás, por meio da Delegacia Estadual de Repressão a Narcóticos (Denarc), prendeu em flagrante, nesta sexta-feira (12/12), dois fornecedores de cocaína que abasteciam pontos de venda na Região Metropolitana de Goiânia.

A ação ocorreu no instante em que os detidos entregavam duas porções de cocaína a um traficante responsável por um ponto de comercialização a vare-

jo no Setor Esplanada dos Anicuns, na Capital. A droga apreendida possui valor superior a R\$ 50 mil.

Um dos presos registra sete anotações criminais, incluindo organização criminosa, tráfico de drogas, associação criminosa, furto de veículo, receptação e furto.

A segunda autuada possui antecedentes por tráfico de drogas, conforme o art. 33 da Lei nº 11.343/06, e por associação criminosa, conforme o art. 288 do Código Penal.

ECONOMIA

Dívida do cartão não pode ultrapassar o dobro do valor

Regra federal tem como objetivo evitar que pequenas dívidas se transformem em problemas financeiros insustentáveis. Norma foi sancionada em 2023

DMOnline

A lei de agosto de 2023 determina que a dívida do cartão de crédito não pode ultrapassar o dobro do valor gasto e fixa um limite de 100% para juros e encargos quando o saldo entra no rotativo ou é parcelado. Assim, uma despesa de R\$ 800 nunca poderá exceder R\$ 1.600.

A regra visa dar previsibilidade e impedir que pequenas dívidas se tornem insustentáveis, seguindo modelos do Reino Unido, após falhas em acordos de autorregulação entre governo, Banco Central e instituições financeiras.



Lei estabelece limite máximo de 100% sobre o débito inicial

Desde julho de 2024, a portabilidade de dívidas permite transferir o débito para outra instituição com juros mais baixos, aumentando a concorrência e o poder de negociação do consumidor.

Embora a Febraban te-

nha manifestado preocupação, a expectativa é de um mercado mais transparente e competitivo. Com o teto e a portabilidade, o consumidor ganha mais proteção e opções para reorganizar as finanças, usando o cartão com maior segurança.

DROGAS

Operação contra o tráfico apreende crack e cocaína

DMOnline

A Polícia Civil de Goiás cumpriu cinco mandados de busca no Setor Pantanal, em Formosa, visando locais usados por traficantes.

Um indivíduo com tornozeleira eletrônica foi detido, e os agentes apreenderam crack, maconha, uma balança de precisão, materiais de embalagem e mais

de R\$ 6 mil.

Noutro endereço, foram encontradas várias porções de cocaína e maconha prontas para venda, revelando a estrutura da atividade criminosa.

Ao final da operação, duas pessoas foram presas em flagrante, podendo enfrentar penas superiores a 15 anos.



Ação teve como alvo endereços utilizados por traficantes

VÍCIO

Sistema permite autoexclusão em sites de apostas

Redação

O governo federal lançou a Plataforma Centralizada de Autoexclusão, que permite ao cidadão bloquear simultaneamente todas as contas em sites de apostas autorizados pela SPA/MF. O registro é feito em gov.

br/autoexclusaoapostas, com conta gov.br de nível prata ou ouro.

Com o novo sistema, a autoexclusão torna-se unificada: o utilizador tem as contas bloqueadas, não pode criar novos registros e deixa de receber publicidade de apostas, embora as op-

ções individuais dos sites continuem disponíveis.

A plataforma também oferece informações sobre saúde mental e orientações do SUS, sendo a autoexclusão vista pela comunidade científica como uma estratégia eficaz de redução de danos.

ECONOMIA

Setor de serviços mantém ritmo de crescimento em Goiás

Redação

O setor de serviços em Goiás registrou crescimento acumulado de 2,7% no ano e de 2,3% nos últimos 12 meses, conforme dados da Pesquisa Mensal de Serviços (PMS),

divulgada pelo IBGE na sexta-feira (12/12). Em relação a outubro de 2024, o avanço foi de 0,6%, reforçando o desempenho consistente das atividades econômicas do segmento no estado.

O principal desta-

que do mês foi o grupo de serviços profissionais, administrativos e complementares, que cresceu 5,5% e reúne atividades técnico-profissionais, aluguéis não imobiliários e serviços de apoio empresarial.

PATERNIDADE

Exame de DNA reacende polêmica com Neymar



Any Awuada e Neymar: jogador teria novo filho?

Léo Carvalho

A internet voltou a ferver nesta semana depois que Any Awuada reapareceu nas redes para revelar o tão aguardado resultado do exame de DNA da filha, nascida em novembro.

Conhecida desde o início do ano por expor um suposto encontro íntimo com jogador do Santos, Neymar Jr., durante uma festa privada no interior de São Paulo, a influenciadora abriu o envelope diante da câmera e não conteve a emoção.

Antes mesmo de mostrar o papel, Any contou que já havia realizado um exame enquanto ainda estava grávida, mas que precisava da confirmação após o nascimento.

Tremendo e às lágrimas, interrompeu o vídeo ao passar mal e chamou a mãe para ajudá-la. Ela desabafou que carregava o estigma de ser vista como “louca” e que muitos duvidaram de sua palavra. Segundo ela, ver o resultado positivo nas

mãos significou finalmente se livrar de um peso que a acompanhava há meses.

Sem divulgar o nome do pai, a influenciadora mostrou apenas o trecho que confirma a probabilidade de paternidade de 99,99%.

A revelação reacendeu o interesse no escândalo que ganhou força em março, quando ela relatou publicamente ter ficado com o craque em um evento cercado de sigilo, marcado por confisco de celulares e pela presença de convidados selecionados.

Na época, a equipe do jogador negou sua participação na festa, mas as declarações de Any dominaram os sites de celebridades e geraram uma onda de especulações, intensificada quando ela anunciou a gravidez dias depois sem identificar o suposto pai.

Agora, com o documento em mãos, Any volta ao centro dos holofotes e deixa no ar o mistério que continua movimentando as rodas de fofoca.

CRIME ORGANIZADO

Apontado como chefe de facção na Bahia é preso

DMOnline

Um homem apontado como chefe de uma facção criminosa na Bahia, Mateus Francisco de Souza, o “Jubileu”, foi preso em Águas Lindas de Goiás.

Ele tinha mandado de

prisão preventiva da Vara Criminal de Santa Maria da Vitória (BA).

O grupo liderado por ele é investigado pelo assassinato do barman Diego Queiroz, morto a tiros em junho de 2023 numa emboscada relacionada a disputas do tráfico.

Diário da Manhã

dm.com.br

UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA  
CNPJ: 00.424.275/0001-52

Fundado em 12 de março de 1980

Av. Anhanguera, 2.833, Setor Leste Universitário, CEP: 74.610-010 Goiânia-Goiás Caixa postal: 103

Fábio Nasser

Fundador

Welliton Carlos

Editor-Geral

Júlio Nasser

Presidente

Departamento Comercial - (62) 3267-1000 - comercial@dm.com.br

Redação - online@dm.com.br

Circulação | Assinaturas - (62) 3267-1000

Preço das assinaturas - R\$ 49,90/mês | R\$ 598,00/ano  
Vendas avulsas - Goiás, Tocantins, Distrito Federal e Mato Grosso  
Dias úteis: R\$ 2,50 | Domingo: R\$ 3,50

## CAMPESTRE DE GOIÁS

# Ponte na GO-154 é inaugurada com recursos do Tesouro Estadual

Obra de 90 metros, construída em Campestre de Goiás, recebeu mais de R\$ 6,7 milhões e integra o trecho entre as rodovias GO-050 e GO-060. Vice-governador Daniel Vilela entregou ponte ontem durante solenidade em Campestre

## Redação

Com investimento de R\$ 6,7 milhões, a ponte sobre o Rio Santa Maria, na GO-154, em Campestre de Goiás, foi inaugurada na sexta-feira (12/12). A estrutura, com 90 metros de extensão e 10,4 metros de largura, reduz distâncias entre Campestre, Palmeiras e Santa Bárbara. Também conecta as rodovias GO-050 e GO-060. Representando o governador Ronaldo Caiado, o vice-governador Daniel Vilela destacou que a iniciativa contribui para o deslocamento diário e para o escoamento da produção.

“Hoje estamos entregando uma obra com 11 meses, uma ponte de mais de 90 metros, com uma estrutura muito reforçada”, disse Daniel.

O vice-governador também mencionou o modelo adotado na condução das obras públicas no estado. “O governador Caiado não lança uma obra sem ter a

certeza de que o recurso está no caixa do Tesouro, para poder pagar em dia e cobrar agilidade e qualidade das nossas obras”, declarou.

A ponte construída em concreto está liberada para todos os tipos de veículos, incluindo caminhões e máquinas agrícolas. As intervenções incluíram alargamento de pista, instalação de defesa metálica, sinalização e adequações de drenagem.

## Ponto crítico

O presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (Goinfra), Pedro Sales, afirmou que o trecho representa a eliminação de um ponto crítico para o transporte regional. “Estamos resolvendo um problema crônico, que afligia o setor produtivo desta região há muito tempo”, disse, ao mencionar a relevância do acesso para municípios como Nazário, Palmeiras, Santa Bárbara e



Daniel Vilela inaugura ponte sobre o Rio Santa Maria, na GO-154: estrutura reforça mobilidade e escoamento

Trindade.

Prefeito de Campestre de Goiás, Esmeraldo Guimarães, ressaltou que a entrega encerra uma demanda acumulada ao longo de gestões anteriores. Para ele, o município aguardava a solução há

anos e a execução ocorreu em prazo menor que o previsto. Já o prefeito de Nazário, João Batista 'Ferroja' afirmou que o im-

pacto alcança tanto o setor produtivo quanto serviços públicos, especialmente no apoio à agricultura e ao transporte escolar.

## SERINT

## Governo entrega veículos para 206 municípios goianos



Evento marca a entrega de veículos destinados a apoiar a gestão municipal

## Redação

O Governo de Goiás realizará, no dia 15 de dezembro, às 9h30, na sede da Defesa Civil do Corpo de Bombeiros, no estacionamento do Estádio Serra Dourada, a entrega de 200 veículos — entre carros, bicicletas elétricas, ambulâncias e caminhões basculantes — destinados a 206 municípios goianos. A iniciativa integra o Programa Goiás do Crescimento e Empreendedorismo, que reúne investimentos de R\$ 180 milhões para reforçar a infraestrutura municipal e apoiar o desenvolvimento regio-

nal.

A ação contará com a presença do governador Ronaldo Caiado, do vice-governador Daniel Vilela, do secretário de Relações Institucionais, Armando Vergílio, e do secretário de Saúde, Rasível Santos. Os veículos destinados pela Serint têm o objetivo de ampliar a capacidade operacional das prefeituras e reduzir custos com manutenção de frotas antigas. “Essas entregas representam o compromisso do Governo de Goiás em apoiar os municípios de forma concreta, com investimentos que fortalecem a infraestrutura e

melhoram o serviço prestado à população”, ressaltou Armando Vergílio.

Na área da saúde, serão entregues 136 veículos, incluindo 80 carros da Rede Nascir para o transporte de gestantes, 35 caminhonetes, 18 ambulâncias, quatro vans e 550 bicicletas elétricas destinadas a agentes comunitários e equipes de endemias.

Segundo Rasível Santos, “a entrega de bicicletas, caminhonetes e vans de vacina são fundamentais para que equipes de saúde da família e de endemias consigam atender melhor a população”.

RANCHO  
**MALIBU**  
Leilão Virtual

**14.18**  
de  
Dezembro

You Tube  
Transmissão  
às 20h

Dom Juan dos Reyes Apache das Ruínas

REALIZAÇÃO  
**Fiel Leilões**

**EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**  
FERNANDO JOSE CERELLO G. PEREIRA, Leiloeiro(a) inscrito(a) na JUCESP sob o nº 844, com escritório à Alameda Santos, nº 787 – Conjunto 132, Bairro Jardim Paulista – São Paulo/SP, devidamente autorizado pelo Credor Fiduciário ITAU UNIBANCO S/A, doravante designado **VENDEDOR**, inscrito no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, na Cidade de São Paulo/SP, nos termos do Instrumento Particular de Venda e Compra de Bem Imóvel, Financiamento com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças nº 10178630100, firmado em 26/10/2022, no qual figura como fiduciante **Julio Cesar da Silva**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, não mantendo união estável, professor, O.RG-5285257-SP/TC/GO e CPF/MF-026.184.641-84, residente e domiciliado em Montividiu – GO, lavará a **PÚBLICO LEILÃO** de modo **Presencial e On-line**, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, no dia **22 de dezembro de 2025, às 15h00**, no endereço do leilão, em **PRIMEIRO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R\$ 246.180,00 (duzentos e quarenta e seis mil e cento e oitenta reais)**, o imóvel a seguir descrito, com a propriedade consolidada em nome do Credor Fiduciário, constituído pela Casa Residencial situada na Rua dos Buritis, s/nº – Bairro Setor Tuba, Montividiu – GO, com a área total construída de 119,41m² e seu respectivo terreno composto pelo Lote 01, Parte “B” da Quadra 07 com a área total de 240,00m². **O imóvel encontra-se melhor descrito e caracterizado na matrícula nº 6.123 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Montividiu – GO. Obs.: i) Ocupado. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 da Lei 9.514/97; ii) Regularizações e encargos perante os órgãos competentes de eventual divergência da área construída e do terreno, que vierem a serem apuradas no local com a averbação na matrícula e lançada no Cadastro Municipal, correrão por conta do comprador. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o dia 06 de janeiro de 2026, às 15h00, no mesmo local, para realização do **SEGUNDO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R\$ 193.618,92 (cento e noventa e três mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e dois centavos)**. Todos os horários estipulados neste edital, no site do leilão ([www.megalileos.com.br](http://www.megalileos.com.br)), em catálogos ou em qualquer outro veículo de comunicação consideram o horário oficial de Brasília-DF. O(s) devedor(es) fiduciante(s) será(ão) comunicado(s) na forma do parágrafo 2º-A do art. 27 da Lei 9.514/97, incluído pela Lei 13.465 de 11/07/2017, das datas, horários e locais da realização dos leilões fiduciários, mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico ou por edital, se aplicável, podendo o(s) fiduciante(s) adquirir sem concorrência de terceiros, o imóvel outrora entregue em garantia, exercendo o seu direito de preferência em 1º ou 2º leilão, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, conforme estabelecido no parágrafo 2º-B do mesmo artigo, ainda que, outros interessados já tenham efetuado lances, para o respectivo lote do leilão. O envio de lances on-line se dará exclusivamente através do site [www.megalileos.com.br](http://www.megalileos.com.br), respeitado o lance mínimo e o incremento mínimo estabelecido, em igualdade de condições com os participantes presentes no auditório do leilão de modo presencial, na disputa pelo lote do leilão, com exceção do devedor fiduciante, que poderá adquirir o imóvel preferencialmente em 1º e 2º leilão. Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão se cadastrar no site [www.megalileos.com.br](http://www.megalileos.com.br), e se habilitar acessando a página deste leilão, clicando na opção **HABILITE-SE**, com antecedência de até 01 (uma) hora, antes do início do leilão presencial, não sendo aceitas habilitações após esse prazo. A venda será efetuada em caráter “ad corpus” e no estado de conservação em que se encontra. O proponente vencedor por meio de lance on-line ou presencial terá prazo de 24 horas depois de comunicado expressamente pelo leiloeiro acerca da efetiva arrematação do imóvel, condicionada ao não exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciante, para efetuar o pagamento, por meio de transferência bancária, da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro correspondente a 5% sobre o valor do arremate. A transferência bancária deverá ser realizada por meio de conta bancária de titularidade do arrematante ou do devedor fiduciante, mantida em instituição financeira autorizada pelo BCB – Banco Central do Brasil. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial.**



NOVA  
CÂMARA  
DE GOIÂNIA.

# SUA VOZ GANHOU MAIS ESPAÇO.



A Câmara de Goiânia  
cresceu junto com  
a nossa cidade.

Com recursos próprios,  
a Casa ampliou sua  
sede e celebra 90 anos  
com um novo  
pavimento.

### Novo pavimento

- + 1.500 m<sup>2</sup> de área útil
- 9 gabinetes
- 35 salas de apoio
- 2 salas de reuniões

*Obra realizada com recursos próprios,  
sem custo adicional para o município.*

Acesse o Canal Cidadania ou venha  
conhecer sua nova Câmara.

YouTube  
TVCamaraGoiania



TV Aberta  
Canal 3.3



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
GOIÂNIA





# Café da manhã

ULISSES AESSE

ulissesaesse6@gmail.com

## Infelizmente

A Câmara Federal parece que perdeu o medo das ruas. Absolveu a deputada federal Carla Zambelli e provocou uma crise institucional com o STF. O deputado Hugo Motta, presidente da Casa, perdeu as rédeas de lá.

## Mais

Nas ruas de Goiânia, o número de entregadores por aplicativo revela um contraste entre o ifood e o 99, que entraram numa disputa de território há menos de três meses. Mas há hoje mais entregadores do 99 do que o ifood.

## Trabalho

A famigerada escala 6X1 está com seus dias contados. A previsão do deputado Paulo Paim, autor da proposta de se acabar com essa escala, é que ela caia já em 2026.

## Feijoada

Goiânia recebe neste sábado a 1ª Edição da 'Feijoada do Panda'. O evento conta com open bar e open food, em uma grande estrutura montada no Arena Multiplace.

## Animação

O cantor e compositor 'Panda', principal integrante do projeto 'Cê Tá Doido', animará o público na última e mais esperada festa do ano.

## Jesus

A Assembleia de Deus do Ministério Fama promove no próximo dia 16, às 19h, em sua sede, na Rua Florianópolis, 220, no Setor Fama, o espetáculo de Natal 'Púrpura', em comemoração ao nascimento de Jesus Cristo, o Salvador da humanidade.

## Educação

O baixo nível desceu na Assembleia Legislativa de Goiás, com trocas de acusações e palavras ofensivas e de baixo calão entre os deputados.

## Escuridão

Ontem, mais de 800 mil imóveis em São Paulo estavam na escuridão provocada pelo ciclone que atingiu a região metropolitana há três dias.

## Governo de Goiás reforça mobilidade nos municípios



Nesta segunda-feira acontece a entrega de veículos do Programa Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo. São ambulâncias, vans, caminhões e bicicletas elétricas que vão fortalecer o trabalho das prefeituras em todo o estado de Goiás. A solenidade será na sede do Corpo de Bombeiros do Estádio Serra Dourada, às 9h30. É uma parceria entre a Secretaria de Relações Institucionais (Serint) e a Secretaria de Saúde de Goiás. Com essa parceria Goiás segue avançando com investimentos que chegam na ponta, perfazendo mais de R\$ 180 milhões, e fa-

zem a diferença na vida da população do interior. A entrega de mais de 200 veículos e outros benefícios para 206 municípios, por meio do Programa Goiás do Crescimento, mostra a preocupação do governo de Goiás com os municípios numa relação republicana. A ação terá a presença do governador Ronaldo Caiado, do vice-governador Daniel Vilela, reforçando a importância do Programa Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo e dos secretários Armando Vergílio (da Serint, foto), Rasível Santos (da Saúde), além de prefeitos, autoridades e populares.

## A poesia agora nos palcos

A Cia de Arte e Poesia Que Gira apresenta o seu mais novo trabalho. 'A Menina que Fala Poemas Descalça' estreia nos dias 18 e 19, às 19h, no Teatro do IFG Campus Goiânia. O solo da atriz e autora Thaise Monteiro tem direção de João Bosco Amaral, da Cia Teatral Oops!. A entrada é gratuita. O projeto tem recursos da Política Nacional Aldir Blanc, do Governo de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Cultura.

## Coelho Vaz recebe comenda

A Academia de Letras e Artes do Planalto, de Luziânia, realiza neste domingo, às 10h, a cerimônia de entrega da Comenda Jelmires Reis, ao escritor, historiador e gestor cultural, Geraldo Coelho Vaz.

✓ A Austrália é o primeiro país do mundo a banir o uso de redes sociais por jovens de até 16 anos. Eles não podem usar mais nenhuma delas sob pena. O objetivo é que esses jovens vivam a melhor fase de sua vida. Deixem eles serem crianças é o lema da campanha adotada pelo governo australiano.

✓ Engraçado, no Brasil se falsifica até mesmo garrafa de cerveja, por um preço bem módico, bem módico... Então, não vão falsificar canetas emagrecedoras, que custam os olhos da cara?!!

## NOVIDADE

## Daniel Vilela endossa possível projeto de Ana Paula ao Senado em 2026

Vice-governador classificou filha de Iris como "irmã política" e ressalta que é um quadro qualificado



Vice-governador Daniel Vilela com Ana Paula Rezende, filha de Iris

## Cloves Reges

O vice-governador e presidente estadual do MDB, Daniel Vilela, sinalizou que estará ao lado de Ana Paula Rezende caso ela decida disputar a segunda vaga ao Senado por Goiás em 2026. A declaração surge após a filha de Iris Rezende, hoje presidente do Instituto que leva o nome do ex-governador, afirmar em entrevista à Tribuna do Planalto que não descarta entrar na corrida eleitoral.

Atualmente dedicada à construção do Memorial Iris Rezende, espaço destinado a preservar o legado do maior líder político da história goiana, Ana Paula mantém cautela quanto à disputa, mas sua fala rea-

cendeu expectativas dentro e fora do MDB.

Em entrevista durante encontro com a imprensa goiana, Daniel classificou Ana Paula como "irmã política" e ressaltou que vê nela um quadro qualificado, com autoridade moral para representar a memória de Iris e contribuir com o futuro do Estado.

Para o vice-governador, trata-se de uma liderança em ascensão, que preserva princípios históricos do MDB enquanto transita com naturalidade entre novas agendas e públicos. O apoio explícito de Daniel não apenas reforça sua confiança pessoal na advogada, mas também sinaliza coesão interna em um momento estratégico para o partido.

## PETARDOS

## Após volta ao MDB, PC Martins chama Marconi de "falso moralista"

## Redação

O deputado estadual Paulo Cezar Martins afirma já ter uma definição clara sobre o posicionamento que adotará nas eleições de 2026. Recém-saído do PL e prestes a se filiar ao MDB para concorrer à reeleição, o parlamentar descarta se alinhar ao ex-governador e pré-candidato Marconi Perillo (PSDB).

"É lógico que certamente do lado de lá eu nunca vou estar. Porque ele sempre retaliou o nosso povo do MDB, inclusive matando [politicamente] muitos companheiros do nosso partido", declarou o deputado estadual, ao justificar a decisão de apoiar o projeto liderado pelo vice-governador Daniel Vilela (MDB). Em seguida, PC Martins, como é conheci-

do, reforçou as críticas ao tucano.

Segundo ele, "[Marconi] é um falso moralista. Cresci com ele no MDB Jovem e nós éramos pobres. Eu continuo pobre e ele ficou milionário. E eu não quero nunca entrar nesse comportamento de acompanhar e querer desperdiçar meu voto nele", pontuou.

O deputado estadual declarou apoio integral ao nome do vice-governador Daniel Vilela, que assumirá o comando do Estado em abril com a desincompatibilização do governador Ronaldo Caiado (União Brasil), que disputará a presidência da República. "Tenho a certeza que eu não vou desperdiçar meu voto em você, Daniel, porque eu sei que você amadureceu e aprendeu muito com o Caiado", afirmou.

## TELINHA

# Caiado acelera pré-campanha em propaganda de TV do União Brasil

Governador se mantém na disputa pela Presidência da República e usa combate ao crime organizado como aposta para crescer nas pesquisas eleitorais

## Redação

Em meio ao desarranjo na direita provocado pelo lançamento da pré-candidatura presidencial do senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ), o governador de Goiás, Ronaldo Caiado aparece em uma propaganda nacional do União Brasil, divulgada nesta semana. Na peça, Caiado dá enfoque no combate ao crime organizado e alfineta a gestão do governo federal. Ele tenta se cacifar como candidato ao Palácio do Planalto.

Na gravação, o goiano aparece segurando uma caneta que diz ser “igual à que o presidente da República tem” e “mais poderosa do que qualquer fuzil de qualquer traficante”. “Eu sei disso porque eu também tenho essa arma para governar. A diferença é que a minha eu uso. Foi com ela que transformei Goiás no estado mais seguro do Brasil”, afirma.

Caiado também faz uma referência indireta ao governador Tarcísio de Freitas, ao dizer que em Goiás “não tem o maior orçamento do país ou o maior número de policiais”, mas afirmou ter “coragem de sobra e mão firme

me contra a bandidagem”.

A divulgação acontece após Caiado dizer que manterá sua pré-candidatura à presidência, mesmo após a escolha de Flávio Bolsonaro para assumir o lugar de sucessor do pai nas urnas no ano que vem.

“É uma decisão do ex-presidente Jair Bolsonaro, juntamente com sua família, e cabe a todos nós respeitá-la. Ele tem o direito de buscar viabilizar a candidatura do senador Flávio Bolsonaro. Da minha parte, sigo pré-candidato a presidente e estou convicto de que no próximo ano vamos tirar o PT do poder e devolver o Brasil aos brasileiros”, disse em um comunicado divulgado à imprensa.

## Segurança

Lançada em abril deste ano, durante um evento em Salvador, a pré-candidatura de Ronaldo Caiado tem sido marcada por sinalizações a favor da anistia e contrárias à prisão do ex-presidente Bolsonaro. Internamente, no entanto, sua candidatura enfrenta resistências de lideranças partidárias, como o senador Ciro Nogueira (PI), presidente do PP.

Esta semana, o prefeito



Ronaldo Caiado: visibilidade na televisão para tornar-se mais conhecido do eleitor

de Salvador, Bruno Reis e o ex-prefeito ACM Neto manifestaram apoio a Caiado, inconformados com o lançamento de Flávio Bolsonaro.

Apesar das divergências com correligionários, Caiado também tem investido na aproximação com governadores de direita a partir da pauta de segurança pública. Após a realização da megaoperação no Rio de Janeiro contra o Comando Vermelho, que resultou na morte de

122 pessoas em outubro, ele esteve no estado em apoio ao governador fluminense, Cláudio Castro (PL), e para o lançamento do “Consórcio da Paz”, voltado para a integração das polícias estaduais. O tema voltou a ser discutido na última sexta-feira, durante o encontro no Rio do Consórcio de Integração Sul e Sudeste (Cosud), do qual Caiado participou por videoconferência.

Em seu discurso, o governador de Goiás subiu

o tom contra a atuação do governo federal na segurança pública. “O que nós pedimos sempre ao governo federal era que ele entendesse que a necessidade dele é nos dar apoio para aquilo que é fundamental para termos um combate capaz de poder proteger a fronteira, que é a responsabilidade do Planalto, e ele realmente não se mexe nesse sentido. Ou seja, toda a carga e toda a consequência caem sobre os estados”, disse Caiado.

## CANDIDATURAS

### Do presidenciável goiano para Flávio Bolsonaro: “Você toca daí, que eu toco de cá”: respeito mútuo

Em entrevista, o governador Ronaldo Caiado (UB) revelou ter recebido uma ligação do senador Flávio Bolsonaro (PL) no sábado (6/12), um dia depois de ele ser anunciado como o nome escolhido por Jair Bolsonaro, seu pai, para disputar a eleição presidencial em 2026. No contato por telefone, Caiado disse ter ouvido do parlamentar que ele seguirá com o projeto demandado pelo ex-presidente, sem chance de desistência. “Ele me disse ‘Olha, Caiado, minha posição está colocada. Eu irei até o fim. Eu falei ‘Sem dúvida alguma, eu acho que você tem todo o direi-

to, tem o apoio de lideranças no Brasil todo e você tem que se colocar como pré-candidato mesmo’”, revelou o governador.

O chefe do Executivo estadual falou sobre sua boa relação com Flávio Bolsonaro, e lembrou que tem defendido já há algum tempo que haja várias candidaturas da direita no primeiro turno, para que um nome chegue forte contra Lula no segundo.

Uma candidatura única, avalia o goiano, é “aquilo que o PT quer”. “Meu relacionamento com o Flávio Bolsonaro é extremamente respeitoso, é de boa convivência.

Eu não tenho dificuldade alguma com ele. Tanto é que ele teve a gentileza de me ligar. Eu falei ‘Rapaz, vamos tocar. Você toca daí, eu toco de cá’”, contou Caiado, se referindo às suas pré-candidaturas à presidência da República.

Ronaldo Caiado foi o primeiro entre os governadores da direita a lançar a pré-candidatura ao Planalto, o que aconteceu em um grande evento em abril deste ano, em Salvador, na Bahia. Desde então, o gestor fez acenos na direção do bolsonarismo ao mesmo tempo em que enfatizou que seu projeto não dependia do aval de Jair Bolsonaro.

Na última semana, quando foi confirmada a informação de que o ex-presidente, de dentro da cadeia (ele cumpre pena por planejar e tentar um golpe de Estado), escolheu Flávio para 2026, Caiado divulgou uma nota na qual disse que Bolsonaro tinha o direito de buscar a viabilidade da candidatura do filho, mas reforçou seguir pré-candidato. “Estou convicto de que no próximo ano vamos tirar o PT do poder e devolver o Brasil aos brasileiros”, escreveu.

## Acordo com o PL

Ronaldo Caiado afirmou que vai insistir no

acordo da base aliada com o PL visando as eleições do próximo ano em Goiás. Segundo ele, as conversas ocorrem mesmo depois do lançamento da pré-candidatura do senador Wilder Moraes ao Palácio das Esmeraldas.

O governador acha cedo para se saber se a candidatura de Flávio Bolsonaro à presidência da República irá ou não influenciar nos rumos do PL goiano para 2026.

Caiado e Daniel Vilela (MDB) admitem acordo com o PL, tendo o vice-governador como cabeça de chapa e os bolsonaristas indicando o segundo candidato ao Senado.



## JUDICIÁRIO

# Prefeitura de Goiânia terá que indenizar homem que ficou cego

DMOnline

A Justiça de Goiânia condenou o município a indenizar um morador que perdeu a visão do olho esquerdo após ser atingido por uma pedra arremessada durante serviço de roçagem em uma praça pública. O acidente ocorreu em outubro de 2023, quando um servidor da Comurg utilizava uma máquina de cortar grama sem proteção adequada, o que lançou o detrito contra a vítima, que passeava com a família.

De acordo com a decisão, a perícia identifica atrofia de retina externa no olho esquerdo da vítima, com perda definitiva da visão. O relatório aponta que a lesão corresponde a trauma contuso provocado por corpo estranho, o que reforça a versão apresentada no processo.

A juíza Raquel Rocha Lemos afirma que o município falha ao não garantir condições seguras no trabalho e ao não proteger os moradores que circulavam pela praça. Testemunhas relatam que o equipamento operava sem proteção lateral e sem qualquer isolamento da área, o que expôs os transeuntes a riscos.

A sentença determina o pagamento de R\$ 80 mil por danos morais e R\$ 40 mil por danos estéticos.

## Gracinha Caiado abre Goiás Social em Caldas Novas neste sábado

A primeira-dama e coordenadora do Goiás Social, Gracinha Caiado, estará em Caldas Novas neste sábado (13/12), às 8h, para abrir edição do programa voltado ao atendimento da população. A estrutura está instalada ao lado do Estádio Municipal Achilles Gonzaga de Menezes, em frente ao Restaurante do Bem.

Entre os atendimentos oferecidos estão vacinação, exames oftalmológicos, emissão de documentos, assistência jurídica. A população também terá acesso a benefícios como os cartões Mães de Goiás, Crédito Social, Dignidade, Goiás Por Elas e Goiás + Inclusivo. O evento disponibilizará Carteira do Autista, Passe Livre da Pessoa com Deficiência, Passaporte da Pessoa Idosa, kits de dignidade menstrual e serviços como corte de cabelo.

## CONCESSIONÁRIA ROTA AGRO MT-GO S.A.

(em organização)

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025

I. **Data, Horário e Local:** 24 de novembro de 2025, às 09:00 horas, no endereço da futura sede social localizada na Cidade de Jataí, Estado de Goiás, na Avenida Goiás, n. 1935, Quadra 0007, Lote ARE2, Sala Comercial 1101, Vila Progresso, CEP 75.800-402. II. **Convocação e Presença:** Totalidade dos fundadores e subscritores que assinam a presente ata, dispensando-se qualquer formalidade de convocação prevista, a saber: (i) **4Road Concessões S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professor Frederico Herman Junior, n.º 296, Sala A, Alto de Pinheiros, CEP 05.459-011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/MF") sob o n.º 57.370.757/0001-94 e NIRE n.º 35300647131, representada por **Paulo Augusto Franzine**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade ("RG") n.º 15.558.402-9 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF/MF") sob o n.º 064.576.598-88, com endereço na Rua Silvia Celeste de Campos, n. 154, Alto de Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.462010 e **João Leopoldino Neto**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade ("RG") n.º 6.351.200-2 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF/MF") sob o n.º 020.003.038-89, com endereço na Rodovia Luiz Augusto de Oliveira (SP-215) - Km 149 - 900 metros, s/nº, Parque Tecnológico, Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, CEP 13.573600; e (ii) **Way Concessões S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, n.º 30, 2º andar, Cj. 22, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.582.342/0001-84 e NIRE n.º 35.300.648.668, representada por **Paulo Nunes Lopes**, casado, economista, portador da Cédula de Identidade ("RG") n.º 92002143595, SSP/CE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF/MF") sob o n.º 337.971.615-49, residente na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua José Elias, n.º 50, 21º Andar, Jardim Karaita, CEP 38.411-201, para o cargo de Diretor Presidente; e **Paulo Vinicius Machado Gomes**, casado, contador, portador da Cédula de Identidade ("RG") n.º 30310090 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF/MF") sob o n.º 247.261.808-51, residente na cidade de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, com endereço na Avenida Dois, n. 1947, Centro, CEP 79.560-000. III. **Composição da Mesa:** Presidente: Paulo Augusto Franzine; e Secretário: André Felipe Fernandes Figueira. IV. **Ordem do dia:** Constituição de uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, organizada nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores, denominada **Concessionária Rota Agro MT-GO S.A.**, que terá por objeto social a exploração da concessão de serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário da BR-060/364/GO/MT, denominado "CN2 - Rota Agro", bem como a exploração de receitas extraordinárias devidamente autorizadas, nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital de Concessão n.º 02/2025 da Agência Nacional de Transportes Terrestres e no respectivo Contrato de Concessão. V. **Deliberações:** O Sr. Presidente declarou que a presente Assembleia se destinava à constituição de uma sociedade por ações de capital fechado, organizada nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e posteriores alterações, a qual girará pela denominação de "**Concessionária Rota Agro MT-GO S.A.**", e terá sua sede social na Cidade de Jataí, Estado de Goiás, na Avenida Goiás, n. 1935, Quadra 0007, Lote ARE2, Sala Comercial 1101, Vila Progresso, CEP 75.800-402. Em seguida, o Sr. Presidente informou que, de início, o capital social da sociedade será de R\$ 1000,00 (mil reais), composto por 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, o qual é totalmente subscrito e integralizado pelos subscritores presentes à Assembleia, mediante o pagamento em moeda corrente nacional, da seguinte forma: (1) a **4Road Concessões S.A.** subscreve 10 (dez) ações, cujo preço global de emissão monta em R\$ 10,00 (dez reais), com integralização mediante o pagamento do referido montante em moeda corrente nacional, em conta corrente da Companhia aberta junto ao Banco do Brasil S.A., cujo recibo de depósito bancário integra a presente como "**Anexo I**"; (2) a **Way Concessões S.A.** subscreve 990 (novecentas e noventa) ações, cujo preço global de emissão monta em R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), com integralização mediante o pagamento do referido montante em moeda corrente nacional, em conta corrente da Companhia aberta junto ao Banco do Brasil S.A., cujo recibo de depósito bancário integra a presente como "**Anexo II**". Em seguida foi apresentado o Boletim de Subscrição das integralizações havidas – "**Anexo III**", conforme determinam os artigos 80 e 85 da Lei n.º 6.404/76, cujo teor foi lido, para cumprimento da formalidade do art. 87, §1, da mesma Lei 6.404/76. Dando sequência à Assembleia, informou o Sr. Presidente que, por terem sido atendidos todos os requisitos preliminares à constituição da Companhia, procederá à leitura do projeto do Estatuto Social. Finda a leitura, o Sr. Presidente submeteu à discussão p mencionado projeto do Estatuto Social, elaborado em conformidade com o art. 83 da Lei n.º 6.404/76, submetendo a aprovação da Assembleia que, por unanimidade, assim deliberou: **A)** Aprovação da Constituição da Companhia que terá sede na Avenida Goiás, n. 1935, Quadra 0007, Lote ARE2, Sala Comercial 1101, Vila Progresso, CEP 75.800-402, Cidade de Jataí, Estado de Goiás; **B)** Aprovação, por unanimidade dos subscritores, do projeto de Estatuto Social, que passa a constituir o Estatuto Social da Companhia, apresentando o seguinte teor: "**Estatuto Social da Concessionária Rota Agro MT-GO S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração - Artigo 1º -** A **Concessionária Rota Agro MT-GO S.A.** é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei n.º 6.404/1976 ("Lei das S.A."), suas alterações e demais disposições legais aplicáveis ("Companhia"). **Artigo 2º -** A Companhia tem sua sede social na Avenida Goiás, n. 1935, Quadra 0007, Lote ARE2, Sala Comercial 1101, Vila Progresso, CEP 75.800-402, Cidade de Jataí, Estado de Goiás, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social a exploração da concessão de serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário da BR-060/364/GO/MT, denominado "CN2 - Rota Agro", bem como a exploração de receitas extraordinárias devidamente autorizadas, nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital de Concessão n.º 02/2025 da Agência Nacional de Transportes Terrestres ("Edital" e "ANTT", respectivamente) e no respectivo Contrato de Concessão ("Contrato de Concessão"). **Parágrafo Único -** Fica desde já expressamente vedada a prática, pela Companhia, de quaisquer atos estranhos ao objeto social descrito no caput do Artigo 3º acima. **Artigo 4º -** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Capital Social - Artigo 5º -** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000 (mil reais), composto por 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º -** Cada ação ordinária confere ao seu titular 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas ("Assembleia Geral"). **Parágrafo 2º -** Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. **Parágrafo 3º -** É vedada a criação ou emissão de ações beneficiárias pela Companhia. **Parágrafo 4º -** Havendo perdas que reduzam o patrimônio líquido da Companhia a valor inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), os acionistas assumem a obrigação de aumentar o patrimônio líquido até, no mínimo, o referido montante, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, em até 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do respectivo exercício social, observado o disposto no Contrato de Concessão. **Parágrafo 5º -** A Companhia poderá, durante todo o prazo da Concessão, reduzir o seu capital social, desde que observados os requisitos e limites do Contrato de Concessão. **Artigo 6º -** As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhecerá mais do que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. **Artigo 7º -** Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subscrever novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia. **Parágrafo Primeiro -** O direito de preferência deve ser exercido pelos acionistas no prazo de 30 (trinta) dias, a partir (i) da primeira publicação, no Diário Oficial do Estado, do respectivo aviso aos acionistas ou da data de recebimento, devidamente comprovado por meio de aviso de recebimento, ou protocolo firmado pelo respectivo representante legal, por parte daqueles acionistas que não tenham comparecido à Assembleia em que foi aprovado o aumento de capital da Companhia, de comunicado a respeito da abertura do prazo para exercício do direito de preferência, ou ainda (ii) da data da Assembleia Geral que tiver aprovado a emissão dos valores mobiliários descritos no caput deste artigo caso todos os acionistas tenham comparecido à referida Assembleia. **Parágrafo Segundo -** Se, após oferecido o direito de preferência para os acionistas, na forma do Parágrafo 1º acima, as ações emitidas em razão de aumento de capital social não forem integralmente subscritas, a Companhia poderá, mediante derrogação da Assembleia Geral, oferecer as ações não subscritas para terceiros. **Artigo 8º -** A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com a Lei das S.A., sujeitando o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido pela variação positiva do IPCA, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória igual a 10% (dez por cento) do valor devido. **Capítulo III - Assembleias Gerais - Artigo 8º -** Os acionistas reunir-se-ão anualmente, em assembleia geral ordinária da Companhia, a ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses contados do encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais ordinária e extraordinária, com poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 9º -** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas, a qualquer momento, na forma prevista na Lei das S.A. **Parágrafo 1º -** As formalidades de convocação previstas acima, ficam dispensadas quando todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva Assembleia Geral. **Parágrafo 2º -** As Assembleias Gerais instalar-se-ão: (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante, e (ii) em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo 3º -** As Assembleias Gerais deverão ocorrer na sede social da Companhia e extraordinariamente poderão ser realizadas fora da sua sede, e deverão ser dirigidas por um presidente e um secretário. O presidente deverá ser eleito pelos acionistas presentes, que deverá indicar, em seguida, o secretário. **Parágrafo 4º -** Os acionistas não poderão deliberar sobre qualquer matéria que não tenha sido expressamente incluída na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, exceto se todos os acionistas estiverem presentes e expressamente concordarem em deliberar a matéria. **Parágrafo 5º -** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126, parágrafo 1º da Lei das S.A. **Parágrafo 6º -** Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos, na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das S.A. **Parágrafo 7º -** O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras em que tiver interesse conflitante com o da Companhia. **Parágrafo 8º -** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. As atas deverão ser arquivadas na sede da Companhia e somente serão levadas a arquivamento perante a Junta Comercial competente se tiverem que produzir efeitos contra terceiros. **Artigo 10º -** Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das S.A. e sobre as matérias abaixo elencadas, observado o disposto no Contrato de Concessão: i. aprovação de planos de outorga de opções de compra de ações a executivos e colaboradores da Companhia e quaisquer planos de remuneração baseados em ações; ii. obtenção de registro de companhia aberta, de oferta pública de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia; iii. participação em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei das S.A.; iv. aprovação do plano de negócios da Companhia; v. fixar a remuneração individual (fixa e variável) de membro da administração; vi. outorgar opções de compra de ações no âmbito de planos de outorga de opção de compra de ações; vii. autorizar a negociação de ações de emissão da Companhia em relação às suas próprias ações; viii. realização de investimentos ou despesas em limites superiores ao previsto no plano de negócios da Companhia ou no orçamento anual aprovado; ix. alienação ou oneração de bens do ativo não circulante não prevista no Plano de Negócios ou no orçamento anual aprovado; x. outorgar empréstimos ou abrir linhas de crédito, observado o disposto no Contrato de Concessão; e xi. contratação de auditores independentes. **Parágrafo Segundo.** Qualquer alteração deste Estatuto Social que implique (i) redução do capital social, deverá observar os requisitos e limites do Contrato de Concessão, bem como (ii) alteração do controle societário da Companhia, dependerá de prévia autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, sendo que tais matérias somente serão submetidas à deliberação da Assembleia Geral após obtidas as respectivas aprovações, ou (iii) caso a matéria tenha sido deliberada sem a prévia autorização do órgão correspondente, a sua eficácia estará condicionada à referida aprovação. **Artigo 11º -** Exceto se quórum maior for exigido pela Lei das S.A., neste Estatuto Social, em lei e no Contrato de Concessão, as matérias a serem submetidas às Assembleias Gerais (ordinárias e extraordinárias) serão aprovadas pela maioria do capital social votante da Companhia. **Capítulo IV - Da Administração - Artigo 12º -** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) diretores, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis em Assembleia Geral da Companhia, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores. **Parágrafo 1º -** Os Diretores serão nomeados em Assembleia Geral, por acionistas que representem a maioria simples do capital social votante da Companhia. Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim. **Parágrafo 2º -** Os membros da Diretoria, que poderão ser substituídos e/ou destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. Caso o substituíto venha a ser investido, este completará o mandato do titular substituído, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral. **Parágrafo 3º -** A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os administradores. **Parágrafo 4º -** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Artigo 13º -** Os Diretores terão mandato de até 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º -** Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e a posse de seus sucessores. **Parágrafo 2º -** Em caso de impedimento permanente, renúncia e/ou vacância dos cargos de Diretor, será convocada uma Assembleia Geral para eleição do respectivo substituíto, que cumprirá o mandato do Diretor substituído. **Parágrafo 3º -** Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade. **Artigo 14º -** A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio. **Parágrafo 1º -** As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício. **Parágrafo 2º -** As resoluções da Diretoria da Companhia serão tomadas pelo voto da maioria dos Diretores presentes à respectiva reunião. **Artigo 15º -** A Diretoria tem os poderes para praticar os

atos necessários à consecução do objeto social, observados os limites deste Estatuto Social, competindo-lhe especialmente: i. cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social; ii. administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; iii. administrar e gerir a cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; iv. administrar e gerir a assinatura de correspondências de assuntos rotineiros; v. representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; vi. apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos, observadas as imposições legais e o que dispõe este Estatuto Social; vii. deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país; viii. apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação dos acionistas, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, relativa ao exercício seguinte; e ix. cumprir as demais atribuições que lhes sejam estabelecidas pelos acionistas da Companhia, pela lei e por este Estatuto Social. **Artigo 16º -** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que (i) importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia; (ii) exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros; ou (iii) exonerem terceiros de obrigação com a Companhia; incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: i. por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto; ii. por qualquer Diretor, agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no Parágrafo Único desta Cláusula; ou iii. por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador de forma isolada, com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais). **Parágrafo 1º -** As procurações outorgadas em nome da Companhia serão firmadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo, 1 (um) ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, que poderão ser por prazo indeterminado. **Parágrafo 2º -** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor, ou procurador devidamente constituído, que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos seus objetivos sociais. **Parágrafo 3º -** Nas hipóteses de alienação ou de oneração de bens imóveis que integrem o ativo permanente da Companhia, ou ainda, na realização de contratos financeiros de qualquer natureza, tais como empréstimos, financiamentos, garantias (prestação de fianças, avais ou garantias reais), observado o disposto no Contrato de Concessão, será necessária a assinatura de 02 (dois) Diretores em conjunto e desde que tal deliberação tenha sido aprovada previamente em Assembleia Geral. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 17º -** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. **Parágrafo 1º -** Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. **Parágrafo 2º -** Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral. **Parágrafo 3º -** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. **Artigo 18º -** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação. **Capítulo VI - Exercício Social, Balanço e Demonstrações Financeiras - Artigo 19º -** O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável e no Contrato de Concessão. **Parágrafo Único -** As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 20º -** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma: i. 5% (cinco por cento) será destinado para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e ii. 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável. **Parágrafo Único -** A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício social em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% (trinta por cento) do capital social. **Artigo 21º -** A Companhia poderá, i. levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros; ii. levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; e iii. creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais. **Capítulo VII - Liquidação - Artigo 22º -** A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração, observado, no entanto, o disposto no Contrato de Concessão. **Parágrafo 1º -** Em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, caberá à Assembleia Geral, por meio de aprovação dos acionistas representando a maioria simples do capital social votante da Companhia, eleger o liquidante e, caso instalado, os membros do Conselho Fiscal que funcionarão no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Parágrafo 2º -** Nessa hipótese, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será dividido entre os acionistas na proporção de suas respectivas ações. **Capítulo VIII - Arbitragem - Artigo 23º -** Quaisquer disputas, controvérsias, litígios, conflitos ou discrepâncias entre as Partes de qualquer natureza, que surjam em decorrência deste Estatuto ("Conflito") serão resolvidos definitivamente por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara do Comércio Brasil e Canadá ("CCBC"), de acordo com a Lei Federal n.º 9.307/96 ("Lei de Arbitragem"), e o regulamento de arbitragem da CCBC em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento"), com exceção das alterações aqui previstas. **Artigo 24º -** A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira e será vedado o julgamento por equidade. i. A arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral (conforme abaixo definido), motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. A arbitragem será conduzida na língua portuguesa e será sigilosa. ii. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ("Tribunal Arbitral"). A parte reclamante indicará um árbitro e a parte ré indicará um árbitro, nos prazos estabelecidos pela CCBC. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, bem como os árbitros não indicados pelas partes da arbitragem no prazo estabelecido, deverão ser indicados de acordo com o Regulamento. Quaisquer omissões, recusas, impedimentos, suspeições, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes da arbitragem ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela CCBC. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento, ficando afastado o dispositivo do Regulamento que limite a escolha de coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da CCBC. Os procedimentos previstos neste item também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro. iii. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CCBC, nos termos do Regulamento, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso. iv. Qualquer das partes da arbitragem poderá requerer medida liminar ou cautelar ao Poder Judiciário, em caso de urgência e antes da constituição do Tribunal Arbitral, não podendo esta disposição ser considerada inconsistente com ou como renúncia a qualquer das disposições contidas neste Estatuto. Para tal finalidade, fica eleita a Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. v. A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes da arbitragem de acordo com seus termos, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra ela, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral será tida pelas partes da arbitragem como solução do Conflito, as quais deverão aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme a lei brasileira. O Tribunal Arbitral alocará entre as partes da arbitragem, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à CCBC, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes da arbitragem a pagar ou reembolsar (i) honorários advocatícios de sucumbência, e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocopias, autenticações, consularizações e despesas de viagens. A execução da sentença arbitral será feita na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, vi. A fim de otimizar e garantir segurança jurídica à resolução das demandas decorrentes de ou relacionadas a este Estatuto Social caso duas ou mais disputas surjam com relação a este Estatuto Social, e desde que requerido por uma das partes envolvidas, o Tribunal Arbitral procederá à consolidação do procedimento arbitral com qualquer outro em que as partes envolvidas estejam litigando e que envolva ou de alguma forma impacte este Estatuto Social, desde que o Tribunal Arbitral entenda que (i) existem questões comuns de fato, de direito ou lei nos procedimentos arbitrais que tornam a consolidação mais eficiente que a manutenção dos procedimentos arbitrais sujeitos a julgamentos isolados; e (ii) nenhuma parte envolvida em qualquer dos procedimentos iniciados seja prejudicada pela consolidação, como, por exemplo, devido a atrasos injustificáveis ou conflitos de interesses. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, não haverá consolidação com procedimento arbitral em que o termo de referência já tenha sido assinado. O primeiro Tribunal Arbitral instaurado nos procedimentos de arbitragem para dirimir uma disputa será o Tribunal Arbitral competente para conduzir o procedimento arbitral consolidado. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação. **Capítulo IX - Disposições Gerais - Artigo 25º -** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. **Artigo 26º -** Este Estatuto deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. C) Cumpridas as formalidades legais, o Dr. Presidente declarou definitivamente constituída a **Concessionária Rota Agro MT-GO S.A.**, determinando que se procedesse com a eleição dos diretores da mesma, restando eleitos para a Diretoria da Companhia os seguintes membros: (a) Sr./a **Paulo Nunes Lopes**, casado, economista, portador do RG n.º 92002143595, SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 337.971.615-49, residente na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua José Elias, n.º 50, 21º Andar, Jardim Karaita, CEP 38.411-201, para o cargo de Diretor Presidente; e (b) Sr./a **Paulo Vinicius Machado Gomes**, casado, contador, portador do RG n.º 30310090 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 247.261.808-51, residente na cidade de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, com endereço na Avenida Dois, n. 1947, Centro, CEP 79.560-000, para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores. O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos a contar desta data, devendo se estender até a investidura dos respectivos sucessores. Ao contínuo o Sr. Presidente deliberou para fixar, com fundamento no artigo 12º, parágrafo 3º do Estatuto Social, a remuneração global de até R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) para distribuição entre os administradores referente ao período anual a contar da data de sua constituição. Os administradores recém-eleitos declararam, neste ato, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos delas, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. A seguir, o Sr. Presidente declarou empósados em seus respectivos cargos os Diretores nomeados, os quais, após assinarem os respectivos termos de posse, na forma de lei, foram encarregados de tomar as medidas complementares necessárias à regularização da Companhia. Restou consignado, ainda, que as publicações determinadas pela Lei n.º 6.404/76 serão feitas no periódico "Diário da Manhã", da Capital do Estado de Goiás. I. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por concluída a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Autorizada a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das S.A., **VII, Assinaturas: Mesa:** Presidente, Paulo Augusto Franzine e Secretário, André Felipe Fernandes Figueira. **Diretores:** Paulo Nunes Lopes e Paulo Vinicius Machado Gomes. **Subscritores:** 4ROAD Concessões S.A., Way Concessões S.A., Jataí/GO, 24 de novembro de 2025. A presente ata foi lavrada em 1 (uma) via digital, sendo uma cópia mantida no livro próprio. **Mesa:** Paulo Augusto Franzine - Presidente, André Felipe Fernandes Figueira - Secretário. **Acionistas Subscritores:** 4road Concessões S.A., Por: Paulo Augusto Franzine, Por: João Leopoldino Neto, **Way Concessões S.A.**, Por: Paulo Nunes Lopes, Por: Paulo Vinicius Machado Gomes. **Visto do Advogado:** Camilla de Matos Marcondes Silvestre - OAB/SP 235.930, Junta Comercial do Estado de Goiás. Certifico o registro em 10/12/2025 sob o n.º 52300051509. Protocolo: 253017866 de 28/11/2025. Código de Verificação: 12519502362. NIRE: 52300051509. Com efeitos do registro em: 24/11/2025. CONCESSIONÁRIA ROTA AGRO MT-GO S.A., Suzana Fontes Borges Fileti - Secretária-Geral.



## Fio Direto

CLOVES REGES

clovesreges@gmail.com

### Metáfora

O governador Ronaldo Caiado (União) recorreu a uma metáfora expressiva para ilustrar o que ele chamou de risco de um retrocesso político capaz de desmontar os avanços obtidos por sua gestão desde 2019.

### "Cupim"

Na avaliação de Caiado, a volta de "maus gestores" ao comando do Estado significaria a presença de um "cupim branco", o que seria uma ameaça com potencial de destruir as políticas que reestruturaram o Estado de Goiás.

### Alerta

"Se puser de volta em Goiás aquele cupim branco... Aquilo é uma desgraça, destrói até concreto. Se voltarem com esse cupim branco para dentro do palácio, ele vai comer tudo o que fizemos em sete anos", alertou Caiado.

### Zambelli

A decisão do ministro do STF Alexandre de Moraes, que cassou o ato da Câmara dos Deputados e decretou a perda do mandato da deputada Carla Zambelli (PL-SP), condenada na corte a 10 anos de prisão, foi acertada, dizem juristas.

### Streck

O advogado e professor de Direito Lenio Streck disse que "não é em qualquer circunstância que o legislativo possui liberdade para não cassar mandatos que já tenham sido cassados por decisão judicial".

### Casos

Segundo o jurista, casos em que a pena é maior que o mandato e o regime é fechado, como é o caso da deputada presa na Itália, o ato da Câmara é vinculado e declaratório, não se cogitando a deliberação do plenário.

### Maierovitch

Já o jurista Wálter Maierovitch assinala que "a Constituição de 1988 estabelece a perda do mandato parlamentar por sentença condenatória com trânsito em julgado.

## O MDB se organiza: Ana Paula pode ser o nome para a segunda vaga do Senado



A sinalização feita por Daniel Vilela sobre o futuro político de Ana Paula Rezende movimentou silenciosamente o tabuleiro goiano para 2026. O vice-governador e presidente estadual do MDB deixou claro que estará ao lado da filha de Iris Rezende caso ela decida disputar a segunda vaga ao Senado. A declaração não é trivial: vem após Ana Paula afirmar, em entrevista à *\*Tribuna do Planalto\**, que não descarta concorrer, embora esteja hoje dedicada à construção do Memorial Iris Rezende, projeto que busca preservar e atualizar o legado do maior líder político da história recente de Goiás. A simples menção de seu nome já reacende expectativas dentro e fora do MDB. Daniel faz questão de tratá-la como "irmã política", expressão que sintetiza uma relação construída tanto pela proximidade familiar quanto pela leitura de que Ana Paula se tornou uma li-

derança natural, herdeira legítima do capital moral deixado por Iris. Para o vice-governador, ela reúne atributos raros no cenário atual: credibilidade, símbolo e identidade partidária. Sua atuação à frente do Instituto Iris Rezende e o empenho em sustentar os valores que marcaram a trajetória do pai reforçam, segundo Daniel, a consistência de um quadro que pode oferecer ao MDB uma candidatura competitiva e coerente. Ao lembrar que foi o maior incentivador da eventual candidatura dela à prefeitura de Goiânia em 2024, Daniel mostra que sua manifestação atual não é apenas um gesto protocolar. Ele vinha, há tempos, estimulando que Ana Paula ocupasse espaços públicos, mas respeitando seu tempo e sua agenda institucional. O gesto de Daniel em prol de Ana Paula Rezende envia um recado claro ao partido e ao eleitorado: há unidade interna e há projeto.

### Mexe com o xadrez político

A possibilidade de Ana Paula disputar o Senado traz densidade ao xadrez político de 2026. Seu nome carrega memória, história e um apelo emocional que segue vivo no imaginário goiano. E, com o aval de Daniel, ganha também lastro político e partidário. Se decidir entrar na disputa, não será apenas mais uma candidatura: será o reencontro do MDB com um dos seus símbolos mais fortes. E Daniel, ao se colocar ao lado dela, ajuda a transformar essa possibilidade em movimento real.

### Gayer na mira do STF, de novo

Réu em ação penal do Supremo Tribunal Federal (STF), acusado dos crimes de calúnia, injúria e difamação contra o senador goiano Vanderlan Cardoso (PSD), o deputado Gustavo Gayer foi indiciado pela Polícia Federal, dessa vez como incurso nos crimes de falsidade ideológica, associação criminosa e peculato. O goiano é acusado de desviar recursos da cota parlamentar para uso próprio. Se a PGR denunciar e o STF aceitar a denúncia, Gayer se tornará novamente réu na Corte. Nesse cenário, um ponto inevitável entra em pauta: a Câmara dos Deputados repetirá o gesto de proteção política que concedeu a Gayer recentemente, ou permitirá que ele responda ao processo penal até o fim? Veremos.

## EM GOIÁS

## Avanços podem ruir "em um minuto" nas mãos erradas, alerta Caiado

Governador diz que risco de nova asfixia precisa ficar lá no passado, bem enterrado



Governador Ronaldo Caiado teme que Goiás volte a cair em mãos erradas novamente

### Redação

Na mesma medida em que celebra a saúde financeira de Goiás, com a saída do Regime de Recuperação Fiscal (RRF) e adesão ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados e do Distrito Federal (Propag), o governador Ronaldo Caiado (União Brasil) demonstra temor sobre o futuro caso a gestão estadual caia nas mãos erradas. "Tenho um ciúme enorme do que construímos em sete anos. E, para destruir, basta um minuto", declarou na quarta-feira (10/12).

Caiado comparou a volta de maus gestores a pragas capazes de causar danos severos. "Se puser de volta em Goiás aquele cupim branco, que rói mais do que o preto... Aquilo é uma desgraça, destrói até concreto. Se voltarem com esse cupim branco para dentro do palácio, ele vai comer tudo o que fizemos em sete anos", alertou durante discurso.

O governador lembrou do desafio colossal de assumir o Estado que sofreu 20 anos de sucateamento. Eram dívidas bilionárias, folhas de pagamento atrasadas, obras paralisadas. Para contornar tamanho descompasso, Caiado conseguiu a adesão ao RRF, essencial para retomar a saúde financeira e os investimentos em áreas como saúde, segurança pública, educação, infraestrutura e políticas sociais. "É o pri-

meiro estado a conseguir o equilíbrio fiscal graças às ações e políticas sérias que resgataram Goiás", celebrou.

"Você nunca teve um Estado de Goiás com o nível de saúde fiscal que nós temos hoje. E não é apenas agora, mas para os próximos 30 anos", assegurou. Agora, com o Propag, a estimativa é de ganhos fiscais da ordem de R\$ 26 bilhões nas próximas três décadas. O modelo de correção das dívidas com a União é alterado: o indexador deixa de ser a taxa Selic e passa a ser o IPCA com juro real zero, reduzindo a volatilidade do estoque da dívida e tornando o custo mais alinhado ao comportamento da economia.

Caiado alegou que foram sete anos para Goiás finalmente conseguir respirar. Por isso, o risco de nova asfixia deve ficar no passado, enterrado a sete chaves. O chefe do Executivo goiano avaliou que o cenário pede uma continuidade das ações que dão capacidade de crescimento ao Estado.

"Entrego o governo a Daniel Vilela (MDB), pessoa que tive a liberdade de escolher o meu vice-governador. Ele andou comigo quatro anos, para cima e para baixo. Sabe tudo o que acontece, e não é por ouvir dizer, é dentro, participando e compartilhando os momentos de alegria e os de tristeza e dificuldade", enfatizou.

RECONHECIMENTO

# Bruno Peixoto anuncia bônus natalino de R\$ 2 mil para os servidores da Alego

Iniciativa atende pedido dos deputados e reforça aprovação ao trabalho dos servidores ao longo do ano de 2025



Redação

O presidente da Assembleia Legislativa de Goiás (Alego), deputado Bruno Peixoto (UB), anunciou na quinta-feira (11/12) o pagamento de um bônus natalino de R\$ 2 mil para todos os servidores da Casa. A iniciativa atende a pedidos dos parlamentares e reforça o reconhecimento ao trabalho do corpo técnico e administrativo ao longo do ano.

Segundo Bruno Peixoto, o benefício valoriza o empenho dos servidores que, pelo terceiro ano consecutivo, contribuíram para que a Alego recebesse o título de “Assembleia mais transparente do Brasil”, concedido pelo Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP). “Esse resultado é fruto direto da eficiência, da seriedade e da competência de cada servidor”, afirmou o presidente.

Peixoto destacou que as economias geradas pela atual gestão estão sendo convertidas em benefícios concretos para a população e para os servidores. Ele citou avanços institucionais, modernização administrativa e a ampliação de serviços como o Programa Deputados Aqui, que levou atendimento ao interior do estado.

O presidente da Alego ressaltou a gratidão da Mesa Diretora pelo desempenho das equipes. “Nada disso seria possível sem o comprometimento diário de todos que, com muito comprometimento, prestam um serviço de excelência à nossa população”, declarou, enfatizando o caráter de justiça no reconhecimento aos servidores.

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025**

I. **Data, Horário e Local:** 24 de novembro de 2025, às 09:00 horas, no endereço da futura sede social localizada na Cidade de Jataí, Estado de Goiás, nº 1935, Quadra 0007, Lote ARE2, Sala Comercial 1102, Vila Progresso, CEP 75.800-402. II. **Convocação e Presença:** Totalidade dos fundadores e subscritores que assinam a presente ata, dispensando-se qualquer formalidade de convocação prevista, a saber: (i) **4ROAD Concessões S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professor Frederico Herman Junior, nº 296, Sala A, Alto de Pinheiros, CEP 05.459-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ/MF”) sob o nº 57.370.757/0001-94 e NIRE nº 35300647131, representada por **Paulo Augusto Franzine**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade (“RG”) nº 15.558.402-9 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF/MF”) sob o nº 064.576.598-88, com endereço na Rua Sílvia Celeste de Campos, n. 154, Alto de Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.462010 e **João Leopoldino Neto**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade (“RG”) nº 6.351.200-2 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF/MF”) sob o nº 020.003.038-89, com endereço na Rodovia Luiz Augusto de Oliveira (SP-215) - Km 148 + 900 metros, s/nº, Parque Tecnológico, Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, CEP 13.573600; e (ii) **Way Concessões S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Cj. 22, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.582.342/0001-84 e NIRE nº 35.300.648.668, representada por **Paulo Nunes Lopes**, casado, economista, portador da Cédula de Identidade (“RG”) nº 92002143595, SSP/CE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF/MF”) sob o nº 337.971.615-49, residente na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua José Elias, nº 50, 21º Andar, Jardim Karaiba, CEP 38.411-201, para o cargo de Diretor Presidente; e **Paulo Vinicius Machado Gomes**, casado, contador, portador da Cédula de Identidade (“RG”) nº 30310090 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF/MF”) sob o nº 247.261.808-51, residente na cidade de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, com endereço na Avenida Dois, n. 1947, Centro, CEP 79.560-000. III. **Composição da Mesa:** Presidente: Paulo Augusto Franzine; e Secretário: André Felipe Fernandes Figueira. IV. **Ordem do dia:** Constituição de uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, organizada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores, denominada **Rota da BR 364 MT-GO Participações S.A.**, que terá por objeto social a participação no capital social de outras empresas. V. **Deliberações:** O Sr. Presidente declarou que a presente Assembleia se destinava à constituição de uma sociedade por ações de capital fechado, organizada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e posteriores alterações, a qual girará pela denominação de “**Rota da BR 364 MT-GO Participações S.A.**”, e terá sua sede social na Cidade de Jataí, Estado de Goiás, na Avenida Goiás, n. 1935, Quadra 0007, Lote ARE2, Sala Comercial 1102, Vila Progresso, CEP 75.800-402. Em seguida, o Sr. Presidente informou que, de início, o capital social da sociedade será de R\$ 1000,00 (mil reais), composto por 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, o qual é totalmente subscrito e integralizado pelos subscritores presentes à Assembleia, mediante o pagamento em moeda corrente nacional, da seguinte forma: (1) a **4ROAD Concessões S.A.** subscreve 10 (dez) ações, cujo preço global de emissão monta em R\$ 10,00 (dez reais), com integralização mediante o pagamento do referido montante em moeda corrente nacional, em conta corrente da Companhia aberta junto ao Banco do Brasil S.A., cujo recibo de depósito bancário integra a presente como “**Anexo I**”; (2) a **Way Concessões S.A.** subscreve 990 (novecentos e noventa) ações, cujo preço global de emissão monta em R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), com integralização mediante o pagamento do referido montante em moeda corrente nacional, em conta corrente da Companhia aberta junto ao Banco do Brasil S.A., cujo recibo de depósito bancário integra a presente como “**Anexo II**”. Em seguida foi apresentado o Boletim de Subscrição das Integralizações previstas – “**Anexo III**”, conforme determinam os artigos 90 e 95 da Lei nº 6.404/76, cujo teor foi lido, para o cumprimento da formalidade do art. 87, § 1º, da mesma Lei 6.404/76. Dando sequência à Assembleia, informou o Sr. Presidente que, por terem sido atendidos todos os requisitos preliminares à constituição da Companhia, procederia à leitura do projeto do Estatuto Social. Finda a leitura, o Sr. Presidente submeteu à discussão p mencionado projeto do Estatuto Social, elaborado em conformidade com o art. 83 da Lei nº 6.404/76, submetendo a aprovação da Assembleia que, por unanimidade, assim deliberou: **A)** Aprovação da Constituição da Companhia que terá sede na Avenida Goiás, n. 1935, Quadra 0007, Lote ARE2, Sala Comercial 1102, Vila Progresso, CEP 75.800-402, Cidade de Jataí, Estado de Goiás; **B)** Aprovação, por unanimidade dos subscritores, do projeto de Estatuto Social, que passa a constituir o Estatuto Social da Companhia, apresentando o seguinte teor: “**Estatuto Social da Rota da BR 364 MT-GO Participações S.A.**” - **Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração - Artigo 1º - A Rota da BR 364 MT-GO Participações S.A.** é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”), pela Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”), suas alterações e demais disposições legais aplicáveis (“Companhia”). **Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede social na Avenida Goiás, n. 1935, Quadra 0007, Lote ARE2, Sala Comercial 1102, Vila Progresso, CEP 75.800-402, Cidade de Jataí, Estado de Goiás, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social a participação no capital social de outras empresas. **Parágrafo Único** - Fica desde já expressamente vedada a prática, pela Companhia, de quaisquer atos estranhos ao objeto social descrito no caput do Artigo 3º acima. **Artigo 4º** - A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Capital Social - Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000 (mil reais), composto por 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária confere ao seu titular 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas (“Assembleia Geral”). **Parágrafo 2º** - Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. **Parágrafo 3º** - É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Parágrafo 4º** - Havendo perdas que reduzam o patrimônio líquido da Companhia a valor inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), os acionistas assumem a obrigação de aumentar o patrimônio líquido até, no mínimo, o referido montante, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, em até 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do respectivo exercício social. **Artigo 5º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhecerá mais do que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. **Artigo 6º** - Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subscrever novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia. **Parágrafo Primeiro** - O direito de preferência deve ser exercido pelos acionistas no prazo de 30 (trinta) dias, a partir (i) da primeira publicação, no Diário Oficial do Estado, do respectivo aviso aos acionistas ou da data de recebimento, devidamente comprovado por meio de aviso de recebimento, ou protocolo firmado pelo respectivo representante legal, por parte daqueles acionistas que não tenham comparecido à Assembleia em que foi aprovado o aumento de capital da Companhia, de comunicado a respeito da abertura do prazo para exercício do direito de preferência, ou ainda (ii) da data da Assembleia Geral que tiver aprovado a emissão dos valores mobiliários descritos no caput deste artigo caso todos os acionistas tenham comparecido à referida Assembleia. **Parágrafo Segundo** - Se, após oferecido o direito de preferência para os acionistas, na forma do Parágrafo 1º acima, as ações emitidas em razão do aumento de capital social não forem integralmente subscritas, a Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, oferecer as ações não subscritas para terceiros. **Artigo 8º** - A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com a Lei das S.A., sujeitando o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido pela variação positiva do IPCA, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória igual a 10% (dez por cento) do valor devido. **Capítulo III - Assembleias Gerais - Artigo 8º** - Os acionistas reunir-se-ão anualmente, em assembleia geral ordinária da Companhia, a ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses contados do encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais ordinária e extraordinária, com poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 9º** - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas, a qualquer momento, na forma prevista na Lei das S.A. **Parágrafo 1º** - As formalidades de convocação previstas acima, ficam dispensadas quando todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva Assembleia Geral. **Parágrafo 2º** - As Assembleias Gerais instalar-se-ão: (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante, e (ii) em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo 3º** - As Assembleias Gerais deverão ocorrer na sede social da Companhia e extraordinariamente poderão ser realizadas fora da sua sede, e deverão ser dirigidas por um presidente e um secretário. O presidente deverá ser eleito pelos acionistas presentes, que deverá indicar, em seguida, o secretário. **Parágrafo 4º** - Os acionistas não poderão deliberar sobre qualquer matéria que não tenha sido expressamente incluída na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, exceto se todos os acionistas estiverem presentes e expressamente concordarem em deliberar matéria. **Parágrafo 5º** - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126, parágrafo 1º da Lei das S.A. **Parágrafo 6º** - Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos, na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das S.A. **Parágrafo 7º** - O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras em que tiver interesse conflitante com o da Companhia. **Parágrafo 8º** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. As atas deverão ser arquivadas na sede da Companhia e somente serão levadas a arquivamento perante a Junta Comercial competente se tiverem que produzir efeitos contra terceiros. **Artigo 10º** - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das S.A. e sobre as matérias abaixo elencadas, observado o disposto no contrato de concessão a ser celebrado no âmbito do Edital de Concessão nº 02/2025 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (“Contrato de Concessão”): i. aprovação de planos de outorga de opções de compra de ações a executivos e colaboradores da Companhia e quaisquer planos de remuneração baseados em ações; ii. obtenção de registro de companhia aberta, de oferta pública de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia; iii. participação em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei das S.A.; iv. aprovação do plano de negócios da Companhia; v. fixar a remuneração individual (fixa e variável) de membro da administração; vi. outorgar opções de compra de ações no âmbito de planos de outorga de opção de compra de ações; vii. autorizar a negociação de ações de emissão de Companhia em relação às suas próprias ações; viii. realização de investimentos ou despesas em limites superiores ao previsto no plano de negócios da Companhia ou no orçamento anual aprovado; ix. alienação ou oneração de bens do ativo não circulante não prevista no Plano de Negócios ou no orçamento anual aprovado; x. outorgar empréstimos ou abrir linhas de crédito, observado o disposto no Contrato de Concessão; e xi. contratação de auditores independentes. **Parágrafo Segundo** - Qualquer alteração deste Estatuto Social que implique (i) alteração do controle societário da Companhia, dependerá de prévia autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, sendo que tais matérias somente serão submetidas à deliberação da Assembleia Geral após obtidas as respectivas aprovações, ou (ii) caso a matéria tenha sido deliberada sem a prévia autorização do órgão correspondente, a sua eficácia estará condicionada à referida aprovação. **Artigo 11º** - Exceto se quórum maior for exigido pela Lei das S.A., neste Estatuto Social, em lei e no Contrato de Concessão, as matérias a serem submetidas às Assembleias Gerais (ordinárias e extraordinárias) serão aprovadas pela maioria do capital social votante da Companhia. **Capítulo IV - Da Administração - Artigo 12º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) diretores, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis em Assembleia Geral da Companhia, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores. **Parágrafo 1º** - Os Diretores serão nomeados em Assembleia Geral, por acionistas que representem a maioria simples do capital social votante da Companhia. Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim. **Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria, que poderão ser substituídos e/ou destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do membro substituído, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral. **Parágrafo 3º** - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os administradores. **Parágrafo 4º** - Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Artigo 13º** - Os Diretores terão mandato de até 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** - Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e a posse de seus sucessores. **Parágrafo 2º** - Em caso de impedimento permanente, renúncia e/ou vacância dos cargos de Diretor, será convocada uma Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. **Parágrafo 3º** - Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade. **Artigo 14º** - A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio. **Parágrafo 1º** - As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício. **Parágrafo 2º** - As resoluções da Diretoria da Companhia serão tomadas pelo voto da maioria dos Diretores presentes à respectiva reunião. **Artigo 15º** - A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observados os limites deste Estatuto Social, competindo-lhe especialmente: i. cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social; ii. administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; iii. administrar e gerir a cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; iv. administrar e gerir a assinatura de correspondências de assuntos rotineiros; v. representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades

## ROTA DA BR 364 MT-GO PARTICIPAÇÕES S.A.

(em organização)

federais, estaduais ou municipais; vi. apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos, observadas as imposições legais e o que dispõe este Estatuto Social; vii. deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país; viii. apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação dos acionistas, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, relativa ao exercício seguinte; e ix. cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelos acionistas da Companhia, pela lei e por este Estatuto Social. **Artigo 16º** - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que (i) importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia; (ii) exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros; ou (iii) exonerem terceiros de obrigação com a Companhia; incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: i. por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto; ii. por qualquer Diretor, agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no Parágrafo Único desta Cláusula; ou iii. por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador de forma isolada, com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais). **Parágrafo 1º** - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão firmadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo, 1 (um) ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, que poderão ser por prazo indeterminado. **Parágrafo 2º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor, ou procurador devidamente constituído, que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos seus objetivos sociais. **Parágrafo 3º** - Nas hipóteses de alienação ou de oneração de bens imóveis que integrem o ativo permanente da Companhia, ou ainda, na realização de contratos financeiros de qualquer natureza, tais como empréstimos, financiamentos, garantias (prestação de fianças, avais ou garantias reais), observado o disposto no Contrato de Concessão, será necessária a assinatura de 02 (dois) Diretores em conjunto e desde que tal deliberação tenha sido aprovada previamente em Assembleia Geral. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 17º** - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. **Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. **Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral. **Parágrafo 3º** - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. **Artigo 18º** - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação. **Capítulo VI - Exercício Social, Balanço e Demonstrações Financeiras - Artigo 19º** - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável e no Contrato de Concessão. **Parágrafo Único** - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser elaboradas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 20º** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma: i. 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e ii. 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício social em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% (trinta por cento) do capital social. **Artigo 21º** - A Companhia poderá: i. levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros; ii. levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; e iii. creditar, por meio de pagamento aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais. **Capítulo VII - Liquidação - Artigo 22º** - A Companhia dissolver-se-á após os casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração, observado, no entanto, o disposto no Contrato de Concessão. **Parágrafo 1º** - Em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, caberá à Assembleia Geral, por meio de aprovação dos acionistas representando a maioria simples do capital social votante da Companhia, eleger o liquidante e, caso instalado, os membros do Conselho Fiscal que funcionarão no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Parágrafo 2º** - Nessa hipótese, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será dividido entre os acionistas na proporção de suas respectivas ações. **Capítulo VIII - Arbitragem - Artigo 23º** - Quaisquer disputas, controvérsias, litígios, conflitos ou discrepâncias entre as Partes de qualquer natureza que surgirem em decorrência deste Estatuto (“Conflito”) serão resolvidos definitivamente por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara do Comércio Brasil e Canadá (“CCBC”), de acordo com a Lei Federal nº 9.307/96 (“Lei de Arbitragem”), e o regulamento de arbitragem da CCBC em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem (“Regulamento”), com exceção das alterações aqui previstas. **Artigo 24º** - A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira e será vedado o julgamento por equidade. I. A Arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral (conforme abaixo definido), motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. A arbitragem será conduzida na língua portuguesa e será sigilosa. II. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (“Tribunal Arbitral”). A parte reclamante indicará um árbitro e a parte reclamada indicará outro árbitro, nos prazos estabelecidos pela CCBC. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, bem como os árbitros não indicados pelas partes da arbitragem no prazo estabelecido, deverão ser indicados de acordo com o Regulamento. Quaisquer omissões, recusas, impedimentos, suspeições, litígios, dúvidas e falhas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes da arbitragem ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela CCBC. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento, ficando afastado o dispositivo do Regulamento que limite a escolha de coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da CCBC. Os procedimentos previstos neste item também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro. III. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CCBC, nos termos do Regulamento, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso. IV. Qualquer das partes da arbitragem poderá requerer medida liminar ou cautelar ao Poder Judiciário, em caso de urgência e antes da constituição do Tribunal Arbitral, não podendo esta disposição ser considerada inconsistente com ou como renúncia a qualquer das disposições contidas neste Estatuto. Para tal finalidade, fica eleita a Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. V. A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes da arbitragem de acordo com seus termos, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra ela, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral será lida pelas partes da arbitragem como solução do Conflito, as quais deverão aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme a lei brasileira. O Tribunal Arbitral alocará entre as partes da arbitragem, conforme os critérios da subscumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou envoltivos nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação, **Capítulo IX - Disposições Gerais - Artigo 25º** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e o regulamento de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. **Artigo 26º** - Este Estatuto deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.” **C)** Cumpridas as formalidades legais, o Dr. Presidente declarou definitivamente constituída a **Rota da BR 364 MT-GO Participações S.A.**, determinando que se processasse com a eleição dos diretores da mesma, restando eleitos para a Diretoria da Companhia os seguintes membros: (a) Sr./a **Paulo Nunes Lopes**, casado, economista, portador do RG nº 92002143595, SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.971.615-49, residente na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua José Elias, nº 50, 21º Andar, Jardim Karaiba, CEP 38.411-201, para o cargo de Diretor Presidente; e (b) Sr./a **Paulo Vinicius Machado Gomes**, casado, contador, portador do RG nº 30310090 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 247.261.808-51, residente na cidade de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, com endereço na Avenida Dois, n. 1947, Centro, CEP 79.560-000, para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores. O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos a contar desta data, devendo se estender até a investidura dos respectivos sucessores. Ato contínuo o Sr. Presidente deliberou para fixar, com fundamento no artigo 12º, parágrafo 3º do Estatuto Social, a remuneração global de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para distribuição entre os administradores referente ao período anual a contar da data de sua constituição. Os administradores recém-eleitos declararam, neste ato, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos delas, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. A seguir, o Sr. Presidente declarou empossados em seus respectivos cargos os Diretores nomeados, os quais, após assinarem os respectivos termos de posse, na forma de lei, foram encarregados de tomar as medidas complementares necessárias à regularização da Companhia. Restou consignado, ainda, que as publicações determinadas pela Lei nº 6.404/76 serão feitas no periódico “Diário da Manhã”, da Capital do Estado de Goiás. I. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Autorizada a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das S.A. **VII. Assinaturas: Mesa:** Presidente, Paulo Augusto Franzine e Secretário, André Felipe Fernandes Figueira. **Diretores:** Paulo Nunes Lopes e Paulo Vinicius Machado Gomes. **Subscritores:** 4ROAD Concessões S.A. e Way Concessões S.A. Jataí/GO, 24 de novembro de 2025. A presente ata foi lavrada em 1 (uma) via digital, sendo uma cópia mantida no livro próprio. **Mesa:** Paulo Augusto Franzine - Presidente, André Felipe Fernandes Figueira - Secretário. **Acionistas Subscritores:** 4ROAD Concessões S.A., Por: Paulo Augusto Franzine, Por: João Leopoldino Neto, **Way Concessões S.A.**, Por: Paulo Nunes Lopes, Por: Paulo Vinicius Machado Gomes. **Visto do Advogado:** Camilla de Matos Marcondes Silvestre - OAB/SP 235.930, Junta Comercial do Estado de Goiás. Certifico o registro em 11/12/2025 de atos nº 52300051525. Protocolo: 253031818 de 28/11/2025. Código de Verificação: 12519578296. NIRE: 52300051525. Com efeitos do registro em: 24/11/2025. ROTA DA BR 364 MT-GO PARTICIPAÇÕES S.A., Suzana Fontes Borges Fileti - Secretária-Geral.

## REAÇÃO

# Governo Trump retira Moraes e esposa da lista de sancionados pela Magnitsky

Decisão ocorre após aproximação dos EUA com o governo Lula. O petista conversou com o republicano sobre o tema em 2 de dezembro

## Folhapress

O governo Donald Trump retirou o ministro Alexandre de Moraes, do STF (Supremo Tribunal Federal), da lista de indivíduos sancionados com base na Lei Magnitsky.

Moraes havia sido punido pela administração Trump em 30 de julho. À época, o secretário de Estado de Trump, Marco Rubio, disse que havia "graves abusos de direitos humanos" por parte do ministro do STF.

O governo americano também tirou da lista de sancionados a esposa de Moraes, Viviane Barci, e a empresa Lex - Instituto de Estudos Jurídicos, que pertence à família do magistrado.

A Lei Magnitsky trata de graves violações aos direitos humanos, incluindo ditadores, e a decisão de usá-la para uma autoridade brasileira tinha sido inédita. Os EUA aplicaram a mesma sanção a integrantes de cortes superiores da Venezuela.

Por meio dessa decisão, o governo Trump determina o congelamento de qualquer bem ou ativo que o indivíduo sancionado tenha nos EUA e também pode proibir entidades financeiras americanas de fazerem operações em dólares com uma pessoa sancionada. Isso inclui as bandeiras de cartões de crédito Mastercard e Visa, por exemplo.



Alexandre Moraes e esposa foram retirados da lista de sancionados pela Lei Magnitsky

Como mostrou a Folha, Moraes chegou a ter um cartão de bandeira americana bloqueado por ao menos um banco no Brasil.

Em troca, a instituição

ofereceu a Moraes um cartão da bandeira brasileira Elo, para ele fazer pagamentos no país sem as restrições impostas pela gestão Trump.

A retirada de Mora-

es e a esposa da lista de sancionados ocorre após aproximação do governo Trump com o governo Lula. O petista conversou com o republicano sobre o tema em 2 de dezembro.

## JULGAMENTO

## STF forma maioria para anular decisão da Câmara e cassar Zambelli, presa na Itália

## Folhapress

A Primeira Turma do STF (Supremo Tribunal Federal) formou maioria na sexta-feira (12/12) para manter a decisão do ministro Alexandre de Moraes no processo que determinou a perda do mandato da deputada federal Carla Zambelli (PL-SP).

O caso está em julgamento no plenário virtual (plataforma na qual os ministros depositam seus votos, sem debates) da turma, além de Moraes, relator do caso, ela é composta pelos ministros Flávio Dino, Cármen Lúcia e Cristiano Zanin.

Moraes decidiu pela perda de mandato na quinta-feira (11/12). Na mesma decisão, determinou que o presidente da Câmara, Hugo Motta (Republicanos-PB), dê posse ao suplente da parlamentar no prazo de 48 horas.

O relator votou pela manutenção da sua decisão e foi seguido por Dino e Zanin. Cármen ainda não votou.

"A melhor solução para casos como o que ora se analisa é entender que a perda do mandato constitui decorrência automática da condenação, de forma que a decisão da Mesa da Câmara dos Deputados deve ter a natureza tão apenas declaratória", disse Zanin em seu voto.

Na madrugada de quinta, a Câmara salvou o mandato de Zambelli. Foram 227 votos pela cassação e 170 contra, era necessária maioria de 257 votos para cassá-la.

A parlamentar está presa na Itália, para onde fugiu após ter sido condenada pelo STF sob a acusação de ter ordenado a invasão de sistemas do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

O episódio acirrou o clima de tensão entre o Legislativo e o Judiciário.

"Trata-se de ato nulo, por evidente inconstitucionalidade, presentes tanto o desrespeito aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, quanto flagrante desvio de finalidade", disse Moraes sobre a votação que preservou o mandato de Zambelli.

Segundo o relator, o rito adotado por Motta de submeter a representação do caso da deputada do PL ao plenário da Casa para deliberação e votação é inválido. Caberia à Câmara, segundo ele, apenas dar cumprimento ao decidido pelo STF.

"Em respeito à Constituição Federal, é o Poder Judiciário quem determina a perda do mandato parlamentar condenado criminalmente com trânsito em julgado, cabendo à Mesa da Câmara dos Deputados, nos termos do §3º do artigo 55 da Constituição Federal, tão somente declarar a perda do mandato, ou seja, editar ato administrativo vinculado", afirmou.

Aliados de Zambelli se manifestaram nas redes sociais com críticas duras a Moraes. O líder do PL na Câmara, Sóstenes Cavalcante (RJ), chamou o ministro de "ditador psicopata".

## RESPOSTA

## Gustavo Gayer diz que indiciamento pela PF tem motivação política

## Redação

O deputado federal Gustavo Gayer (PL-GO) afirmou em vídeo publicado em seu perfil no Instagram na quinta-feira (11/12) que seu indiciamento pela Polícia Federal tem motivação política. "O objetivo é desgastar a minha imagem... e impedir que eu chegue ao Senado. É só isso", declarou o parlamentar, que é pré-candidato ao Senado em 2026.

A Polícia Federal indiciou Gayer pelos crimes de associação criminosa, falsidade ideológica, falsificação de documento particular e peculato. O inquérito apura supostos desvios de cota parlamentar para uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) em Cidade Ocidental, no Entorno do Distrito Federal.

Segundo a investigação, Gayer teria adquirido uma associação com o objetivo de direcionar recursos de emendas parlamentares. A PF afirma que

o quadro social da organização incluía crianças e que documentos teriam sido falsificados. O relatório já foi encaminhado ao Supremo Tribunal Federal (STF).

Em sua defesa, Gayer negou qualquer uso de dinheiro público. Ele afirmou que assessores sugeriram a criação de uma "ONG de direita" e que apenas ofereceu ajuda para regularizar um CNPJ já existente. "Nunca foi passado 1 real de verba pública", disse, acrescentando que não sabe se a ajuda foi concluída e que não usa emendas parlamentares desde o primeiro ano de mandato.

O caso teve início em outubro de 2024, quando a PF cumpriu mandados de busca no apartamento funcional de Gayer, em Brasília, e em um endereço em Goiânia. Na época, o Ministério Público Federal (MPF) afirmou que a associação investigada já teve crianças e um bebê documentados como membros da diretoria.

## LITERATURA

## O cerrado na ficção de Milton

Escritor retorna às livrarias com o romance 'Dança de Enganos', que encerra elogiada trilogia. Entenda como cidades de Goiás e DF aparecem nos livros

## Marcus Vinícius Beck

O escritor manauense Milton Hatoum, 73, volta às livrarias com "Dança de Enganos", que encerra a trilogia "O Lugar Mais Sombrio". Publicado pela Companhia das Letras, o livro desloca o ponto de vista narrativo para a personagem Lina, mãe do jovem Martim.

Ela reflete sobre a ausência do filho ao mesmo tempo em que rememora o passado durante o drama histórico-político dos anos 1960. Com isso, Milton constrói um texto permeado pela ausência e pelas dores. Essa habilidade narrativa o consagrou na literatura brasileira.

Como as sombras de um longo sonho, a narradora revive a relação com o irmão Dácio, as situações ao lado da mãe Ondina, os momentos junto à confidente Delinha, a paixão pelo artista plástico Leonardo. Mas é quando se ocupa da ausência do filho Martim, protagonista de "A Noite da Espera" e "Pontos de Fuga", que a obra atinge seu esplendor literário.

Lina adentra um jogo ardiloso, embora não soubesse disso. Por inúmeras razões, conforme declara o autor à imprensa, a personagem não dimensiona

o que está por trás desse jogo. Nem Milton Hatoum desvenda esses segredos. Deixa para que nós, leitores, o façamos.

Voltemos um pouco na trilogia, portanto. No primeiro livro, intitulado "A Noite da Espera", o adolescente Martim muda-se com o pai para Brasília, onde estuda no CIEM, matricula-se no curso de Arquitetura da UnB, trabalha na Livraria Encontro e faz teatro amador, enquanto descobre o sexo, o amor, a amizade, a prosa de Flaubert, a poesia de Baudelaire.

## Brasília-Goiânia

Nesse romance de formação, Brasília emerge moderna: ruas e praças, cidades-satélites, bares, restaurantes, hotéis, cinemas, universidade, livrarias, moradores. As diferenças se acentuam entre a Asa Sul, mais etilizada, e a Norte, "de acabamento tosco, sem cor, no meio do barro e da tristeza, ocupados pela classe média", como descreve o narrador-personagem.

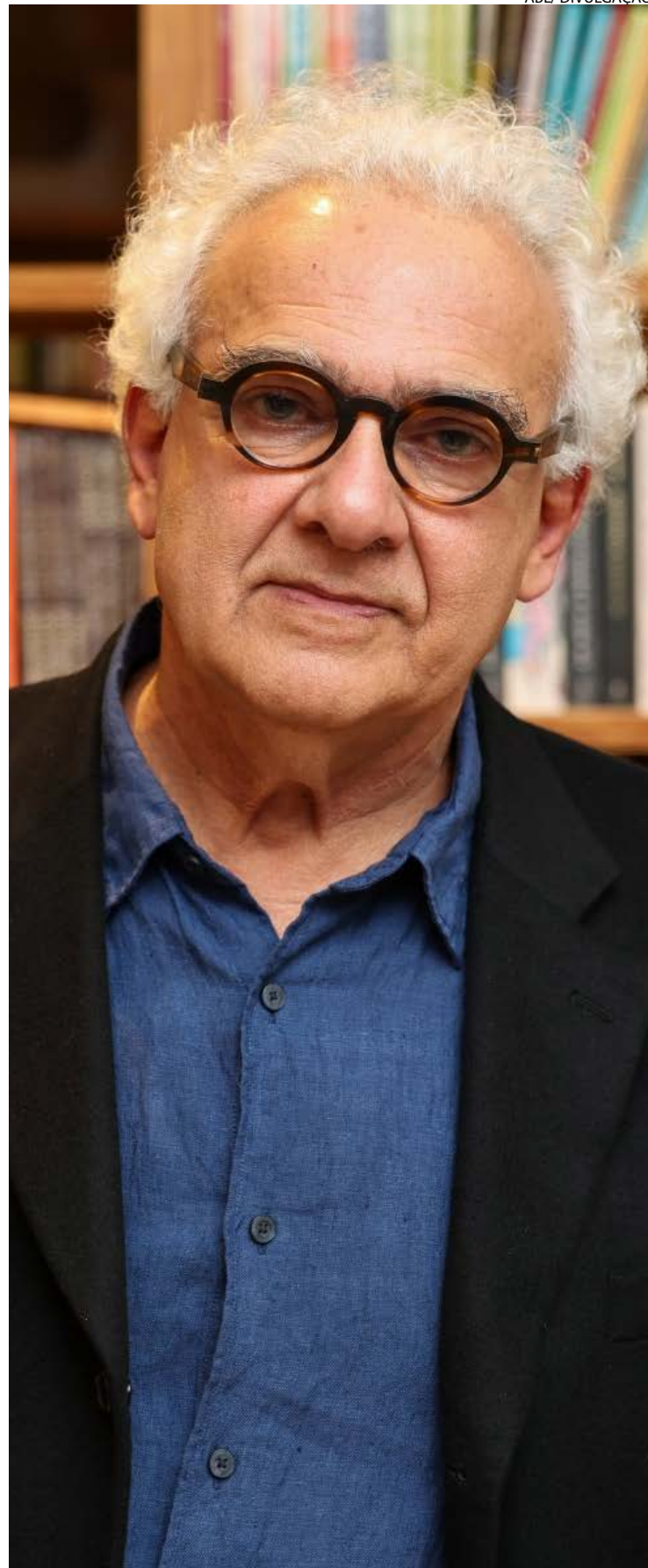
Tudo isso erguido sob o signo da miséria brasileira: candangos, operários, artesãos e desempregados migraram para a periferia da cidade-monumento idealizada por Lúcio Costa

e Oscar Niemeyer. Ao menos isso é o que assinala o narrador do conto "Flores Secas do Cerrado", publicado no jornal "Rascunho" em abril de 2009. Milton Hatoum o assina.

Entre saudades e debandadas, nem tudo é suportável. Martim se põe no campo literário dessa forma. Está em Paris, essa "cidade gelada, nem sempre silenciosa". Vive num exílio parisiense. Dezembro de 1977: le mot juste. Brasília, janeiro de 1968: vertigem da distância.

Ônibus estacionado. Diante do personagem, a rodoviária de Goiânia. Aproxima-se de um motorista e lhe pergunta onde fica a avenida Goiás, ao que o homem lhe diz ser longe. "Não importa", responde. Passa por um parque e segue na avenida larga. Chega ao Grande Hotel.

Sentado numa poltrona, Martim espera Lina. Lê a passagem de "A Educação Sentimental" na qual Frédéric e Mme se encontram às três da tarde. "Frédéric sonhava com esse encontro, e eu com minha mãe; eram três horas da tarde no romance de Flaubert e no hotel em Goiânia", compara o narrador, que se torna, em certa altura, angustiado pela demora.



Cotado ao Nobel: manauense atinge esplendor literário com "Dança dos Enganos"

## Narrador caminha por avenidas largas da capital goiana

Como se dançasse em um salão apertado, o repórter sente o celular mover-se no bolso. Quase saca-o da calça jeans para calá-lo, ou espioná-lo, mas resiste à tentação. Quer saber, matuta, deixa pra lá. Anda pelo Centro. No fone, Lou Reed walking on the wild side.

Martim saltava frases, retornava ao início dos parágrafos; a vista ficou turva. Na tarde quente da capital goiana, caminhava pela avenida Goiás. Observava jogadores de dominó. Ao chegar à Praça Cívica, viu um homem na base do Monumento às

Três Raças. Dormia.

De volta ao hotel, o recepcionista lhe informa que Lina não virá. "Dessa cidade ainda recordo o canto melodioso de mulher, a leitura de um romance magnífico, um homem caído ao pé de um monumento, um parque vazio perto da rodoviária, um relógio branco", diz.

Brasil desamparado, desiludido. O narrador se manda para São Paulo, onde ingressa na faculdade de Arquitetura da USP. Já estamos nos anos 1970 — Dinah, namorada do narrador, sentia a liberdade golpeada. Ela, seus

amigos e Martim estavam acossados.

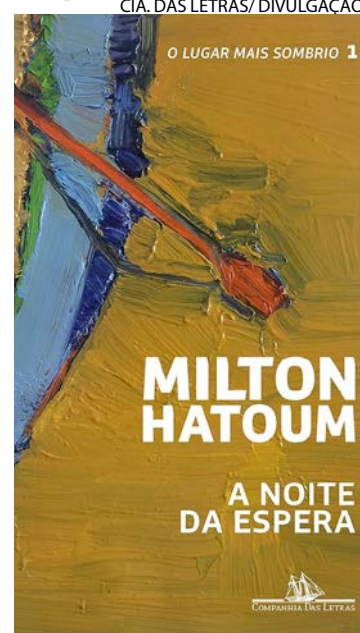
## Lembranças

Agora, em "Ponto de Fuga", Martim mora numa república de estudantes na Vila Madalena, em São Paulo — um grupo que lhe trará vivências e companheiros para a vida. Está distante do pai opressor e reacionário, afastou-se de Dinah, a atriz politizada com quem degustara no Planalto Central os sabores do amor pela primeira vez. A relação deles ficara estremecida.

Na vida política, a ditadura endurece. Expe-

rimenta as agruras e adversidades da vida adulta, assombrado pelo desaparecimento de sua mãe. Na prosa de Milton, citando a crítica Leyla Perrone-Moysés, o tom memorialístico não se confunde com falta de imaginação.

Ao El País, o autor recorre a Graciliano Ramos em "Memórias do Cárcere", publicado nos anos 1930 durante o Estado Novo: "é o 'pequenino fascismo tupiniquim.' De certa forma, ecoa o pensamento do sociólogo Florestan Fernandes. Ainda bem que temos Milton. (M.V.B)



Capa do primeiro título da trilogia: cenas goianienses



# Geleia Geral

LUIZ AUGUSTO PAMPINHA [LUIZAUGUSTOPAMPINHA@GMAIL.COM](mailto:LUIZAUGUSTOPAMPINHA@GMAIL.COM)

BELLA DA SEMANA



ELLEN LEITE,  
chega para atçar  
a imaginação em  
época natalina

## LEITURA DINÂMICA

- » - Bom dia sábado, bom dia domingo! Que a gentileza que você espalha encontre o caminho de volta até você!
- » - "Depois que morreu a minha mãe, morreu também a minha obrigação de ser feliz". - Padre Fábio de Melo
- » - O ano de 2026, época de eleições, promete uma guerra de pesquisas de opinião pública. Cada levantamento com números discrepantes podem favorecer quem contratou o instituto.
- » - Abel Ferreira renova com o Palmeiras até 2027. É o maior vencedor do futebol brasileiro, com dez títulos nos últimos dez anos.
- » - Ex-presidente Jair Bolsonaro será levado a uma perícia médica, para avaliar a necessidade de internação, porque reclama de soluços e hérnia.
- » - Goiânia foi planejada, na década de 30, para acolher cerca de 50 mil habitantes. Hoje a capital soma um milhão e meio, misturando modernidade e diversidade.
- » - Goiás ganhou o primeiro terminal de cargas 100% refrigerado. A nova estrutura está no aeroporto Santa Genoveva de Goiânia.
- » - Com a chegada dos dias mais quentes, as plantas aceleram o crescimento e exigem

## TIKTOK Pablo Vittar faz bonito em evento

Embora estivesse bela e elegante, cantora pop chorou ao homenagear Preta Gil

VICTOR RIBEIRO/INSTAGRAM



Vittar cantou 'Sinais de Fogo' em memória à artista falecida

### Ane Cristina Folhappress

O TikTok Awards aconteceu na quinta-feira (11/12) à noite em São Paulo, premiando os maiores criadores da plataforma. A premiação foi marcada pelo choro de Pablo ao homenagear Preta Gil, pela abundância de robôs e pela tietagem a Felca nos bastidores, embora ele não tenha levado o prêmio de Creator do Ano.

Pablo Vittar chorou ao homenagear Preta Gil. A cantora cantou "Sinais de Fogo" em homenagem à artista, que morreu em julho desse ano. Já no fim da música, sua voz ficou embargada. "Viva, Preta Gil", gritou Pablo.

Robôs roubaram a cena no evento. Lucas Rangel levou o robô de R\$ 40 mil que o ajudou a ganhar o prêmio de Vídeo do Ano. Ingrid Ohara, que também produz conteúdo nessa linha, também levou dois robôs, incluindo um humanoide. As máquinas fizeram sucesso e foram alvos de pedidos de fotos.

### 'Vereador Felca'

Felca não levou o prêmio, mas foi o mais tietado nos bastidores. No curto período em que passou pelo after party, o influenciador mal conseguia dar um passo sem ser parado com pedidos de foto. Ele atendeu a todos antes de ir embora.

## SERTANEJO Dupla Jorge e Mateus confirma despedida

### DMOnline

Jorge e Mateus confirmam o que muitos fãs temiam: a data do último show como dupla já está estabelecida. Os artistas sobem ao palco do Camarote Villa, no circuito Barra/Ondina, em Salvador (BA), nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2026. A apresentação especial, em formato de dobradinha, ocorre durante o Carnaval e simboliza o encerramento de um ciclo de 20 anos de carreira.

A despedida acontece no mesmo local onde os sertanejos se apresentaram pela primeira vez há 11 anos. O Camarote Villa oferece mais de 5 mil metros quadrados, dois mirantes para os trios elétricos, boate climatizada

de 900 m² e dois palcos. Em 2026, o espaço adota o tema El Dorado, inspirado na lenda do reino mágico e na busca pelo extraordinário.

### Descanso

O anúncio da interrupção das atividades ocorreu em dezembro de 2024. Segundo os músicos, o ritmo intenso de estrada exige uma pausa.

Mateus afirma que pretende priorizar momentos familiares e se reconectar com os filhos. Jorge ressalta que a decisão não representa o fim da carreira, mas um período necessário para descanso, reflexão e desenvolvimento de projetos pessoais, entre eles novas composições.

PRÊMIO

# "Clair Obscur" faz história ao vencer melhor jogo do ano no Game Awards

SPECTRAL LENS

Produto recebeu 12 nomeações — maior número já obtido na história do 'Oscar dos Games'. RPG é considerado inovador, além de ser independente

Ricardo Vinícius

O destaque do Game Awards, realizado na quinta (11/12), foi "Clair Obscur", que venceu como melhor jogo do ano, além de outras categorias. "Clair Obscur: Expedition 33" liderou a disputa, com 12 nomeações — o maior número já registrado na história da premiação.

A cerimônia do Game Awards ocorreu no Peacock Theater, em Los Angeles, com anúncios de novos jogos, apresentações musicais e a presença da The Game Awards Orchestra.

Além do prêmio principal, "Expedition 33" quebrou um recorde histórico ao vencer em nove categorias, ultrapassando feitos anteriores de The Last of Us Part II e Baldur's Gate 3. O jogo levou troféus em áreas como melhor direção, melhor narrativa, melhor RPG, melhor direção de arte, melhor trilha sonora, melhor performance (para Jennifer English), além de ser reconhecido como melhor jogo independente e melhor

estreia de um jogo indie.

"Expedition 33" é um RPG inovador em turnos com mecânicas singulares em tempo real, que tornam as batalhas mais envolventes e viciantes do que nunca. Explore um mundo fantástico, inspirado na Belle Époque da França, e enfrente os mais terríveis inimigos.

## Projetos

A franquia Tomb Raider ganhou dois novos projetos: um remake (Legacy of Atlantis) e um título totalmente novo (Catalyst). Também foi revelado Divinity, o novo RPG da Larian Studios, maiores detalhes de Star Wars: Fate of the Old Republic, e Control Resonant da Remedy.

Outros títulos também se destacaram ao longo da noite: "Hollow Knight: Silksong" foi eleito o melhor jogo de ação e aventura. Grand Theft Auto VI, por sua vez, foi nomeado o jogo mais aguardado pelo público. (Com Folha-press)



"Expedition 33" traz mecânicas singulares em tempo real

## GRATUITO

# "Hogwarts Legacy" fica disponível

Redação

Durante o The Game Awards, a Epic Games anunciou seu novo título gratuito — e trata-se de um dos mais aguardados do público. "Hogwarts Legacy", lançado em 2023 e ambientado no Mundo Bruxo de Harry Potter, pode ser

resgatado sem custo por uma semana na Epic Games Store.

A plataforma mantém seu tradicional fim de ano recheado de ofertas e decidiu abrir a maratona de presentes de 2025 justamente com "Hogwarts Legacy". O maior sucesso de 2023 está disponível gra-

tuitamente para PC como parte das celebrações do The Game Awards 2025 e da Holiday Sale.

O jogo, que leva os jogadores a explorar o universo mágico de Harry Potter, é o grande destaque da semana e pode ser resgatado até 18 de dezembro. Desenvolvido pela Avalan-

che Software, figura entre as ofertas mais robustas já feitas pela Epic.

Além disso, quem jogar pelo menos duas horas de "Hogwarts Legacy" até o dia 18 garante um item especial em Fortnite: o "Chocolate Frog Back Bling", que permanece para sempre na conta do usuário.

## GYN

DIVULGAÇÃO



## Centrão entra no clima natalino

Em clima natalino, o Centro de Goiânia ganha, neste sábado (13/12), uma programação especial que une cultura, lazer, serviços comunitários e clima natalino na edição que encerra o calendário de 2025 do Projeto Viva o Centro, iniciativa que já se consolidou como um dos principais atrativos de convivência e ocupação urbana da região.

Desde as primeiras horas da manhã, ruas, mercados tradicionais e bares do Centro estarão movimentados com atrações gratuitas e diversas atividades para toda a família. A Rua do Lazer abre os trabalhos, das 8h às 14h, com a tradicional Feira Cora Coralina.

Na Rua 3, a programação começa às 10h e segue até as 18h com a Feira de Brechós, que traz uma grande variedade de peças, além de serviços e experiências de bem-estar oferecidos em parceria com instituições de ensino. O espaço também contará com pinturinhas para crianças, doação de livros, pula-pula e atendimento às demandas da comunidade. (Redação)

## DANÇA

### Ateliê do Gesto mergulha no corpo

No ano em que celebram dez anos de estrada, o grupo de dança goiano Ateliê do Gesto, liderado por Daniel Calvet e João Paulo Gross, estreia o seu sétimo espetáculo neste sábado e domingo (13 e 14/12). Com circulação nacional e internacional, apresenta pela primeira vez "MAReAR", um mergulho sensível nas marés internas do corpo.

As apresentações serão às 20h, no Centro de Artes World Group Center, no Setor Jaó, em Goiânia. A entrada é gratuita, com retirada antecipada pelo Sympla, e ambas as sessões contam com acessibilidade em Libras. O espetáculo resulta de uma pesquisa que nasce do encontro entre a poética de Clarice Lispector e o pensamento de Gaston Bachelard. (Redação)

# Horóscopo Diário



Áries

Amor em alta, com chance de um novo crush ou de reacender a paixão.



Leão

Sua generosidade e entusiasmo poderão inspirar quem está ao seu redor.



Sagitário

Seu carisma estará em alta, facilitando conexões: evite excesso de confiança.



Touro

Vida sexual pode ficar mais intensa e criativa, com conversas profundas.



Virgem

Cuidado com concorrência e despesas. Boas perspectivas em negociações.



Capricórnio

O período é favorável para o setor profissional, com possíveis novidades.



Gêmeos

Sua lábia criativa estará em alta para convencer e motivar, mas cuidado.



Libra

O céu traz mensagens importantes para ouvir sua intuição. Preste atenção.



Aquário

Ponto alto é estar com amigos ou colegas; interagir trará produtividade.



Cancêr

Há um movimento para se desprender de tristezas passadas, canceriano.



Escorpião

Há chance de construir relacionamentos concretos e maduros, meu amigo.



Peixes

É um dia para ser produtivo, mas sem correria. Organize o que está pendente.

# Opinião Pública

Os artigos e matérias são de responsabilidade dos seus **autores** e não refletem a opinião do veículo **Jornal Diário da Manhã**

## Milagres e falsos profetas



**João Joaquim**

Médico e articulista do DM

Caro leitor, você acredita em milagre? De certa feita alguém já me fez esta pergunta. Veja que é até deveras interessante! Fazer tal pergunta a um profissional de saúde. Tal interrogação se torna muito intrigante quando dirigida àqueles profissionais que lidam com a vida sustentada por um fio. São os paramédicos, aqueles socorristas dos corpos de bombeiros. Aliás, faço um merecido elogio a esses autênticos heróis anônimos. Eles dão o suor e sangue pela saúde

e pela vida de pessoas em risco. Quando não dão a própria vida para salvar o outro. Eles, sim, são dignos do título de heróis. Sem mídia, sem TV, sem holofotes, ao contrário de muitos outros por aí, incensados pela mídia, sem nenhum feito relevante de solidariedade ou filantropia.

À pergunta, se acredito em milagre eu disse e repito agora que sim. Eu não só acredito como já presenciei fatos e ocorrências que escapam à nossa racionalidade e aos princípios das Ciências. Eu já trago no “curriculum vitae” décadas de profissão médica. Então posso falar de algumas vivências que muita vez fogem às explicações e razões da biologia e das Ciências Médicas. Eu já trabalhei em terapia intensiva e unidades de urgência. Alguns casos pontuais para ilustrar os quais nos soam ora como sorte, ora como autêntico milagre. Imagine um sujeito levar uma pancada na cabeça, ter o crânio fraturado como uma melancia e sobreviver sem nenhuma

sequela. Imagine alguém ter o coração transfixado por um punhal ou projétil de arma de fogo, chegar no pronto socorro, ser operado e sair vivinho da silva sem nada no outro dia!

O que já presenciei que nos parece milagre? Pacientes com infartozinho de 10% ou 15%, chegam bem no pronto socorro e morrem no curso do tratamento hospitalar(aqui seria um azar). Outras vítimas que perderam 50% ou mais do músculo cardíaco, sobreviveram e tocarem a vida como se nada lhes tivesse sucedido! São enigmas para a Medicina que nos fazem acreditar em milagres para uns e para outros não.

Agora em termos de milagre no senso geral, se tem uma concepção na qual eu acredito muito também é a chamada determinação ou o poder da vontade de cada pessoa em romper os seus limites. É o que no popular também se chama de garra, de gana, de ousadia em sempre buscar eliminar ou transpor os obstáculos da vida; com otimismo e

crença em suas próprias forças e aptidão.

E para finalizar sobre milagre e sua existência eu repilo, rechaço e reajo contrariado quando vejo em pleno século XXI tantos falsos pastores, falsos profetas e pseudoapóstolos que exploram a boa fé e baixo senso crítico de muitas pessoas humildes. E olha que não são poucos esses espertalhões. Tenho sempre minhas dúvidas e penas das pessoas exploradas por esses profissionais da fé que agem em nome de Deus e Jesus Cristo. Algumas igrejas evangélicas (evangelho, que hipocrisia) constroem templos que mais parecem palácios reais ou o Coliseu Romano, e induzem os fieis a compra de um lugar no paraíso ou salvação da alma. Tudo isto em nome de Jesus Cristo e seus discípulos. Como vivemos em um Estado laico, tudo pode. Além do que, cada um tem o seu livre-arbítrio. O que não deveria poder é o explorador ter o livre-arbítrio da exploração da baixa instrução e boa fé das pessoas.

Portanto, meus caros leitores e leitoras, não caiam nessa esparrela ou ciladas de muitas igrejas e seus pregadores. Muitos casos ali mostrados são perfeitamente possíveis e explicados pela biologia, pela fisiologia humana, pela Medicina. Dou-vos alguns exemplos. Você faz um exame hoje, uma ultrassom, uma tomografia. Tem lá uma imagem típica de um tumor, uma inflamação, um nódulo de mama, de endométrio, de pulmão, de próstata. Passam-se três meses repete-se o mesmo exame e mostra o sumiço da imagem. Milagre? Nunca. O melhor terapeuta é o sistema imunológico, o próprio organismo. Milagre como um portento, um prodígio, uma maravilha existe. Mas poucos são os agraciados com ele. Eu vou continuar fazendo o meu dever de casa, minha prevenção, meus cuidados em tudo na vida, mas, se eu precisar de milagre que Deus me socorra com essa dádiva. Aliás, a vida em si já é um milagre.

## Se Deus não existe, tudo é permitido



**Salatiel Soares**

Engenheiro

Os Irmãos Karamázov foi um livro que me marcou profundamente pela universalidade de temas que Dostoiévski consegue abarcar nessa obra-prima. Dias atrás escrevi um texto sobre um dos pontos altos do romance: o momento em que Jesus retorna à Terra, é preso e interrogado por um cardeal experiente — o inesquecível episódio do Grande Inquisidor. Hoje, gostaria de abordar outra passagem igualmente decisiva desse

grande livro, a reflexão que se concentra na frase tantas vezes atribuída a Ivan Karamázov: “Se Deus não existe, tudo é permitido”.

Há sentenças literárias que atravessam séculos como se carregassem, sozinhas, um tribunal e uma profecia. A frase de Ivan entrou no imaginário universal justamente porque toca um nervo exposto da condição humana. Ela não é uma afirmação dogmática; é uma provocação moral, um desafio lançado a quem se atreve a pensar a liberdade humana até as suas últimas consequências. Ivan não é um ateu confortável; é um rebelde ético. Sua recusa não nasce do orgulho, mas do escândalo diante do sofrimento inocente. Ele observa o mundo — a dor das crianças, a crueldade humana, a injustiça cotidiana — e conclui que não pode aceitar um Deus que permita tais horrores. A sua negação, paradoxalmente, brota de um senso agudo de justiça.

É desse abismo que nasce a famosa conclu-

são: sem Deus, onde se sustentam os limites do bem e do mal? Dostoiévski não afirma, nem nega; ele pergunta. E essa pergunta reverbera com força porque, ao retirar o fundamento transcendental da moral, o homem se vê obrigado a construir, por si mesmo, os alicerces de sua responsabilidade. A frase não pretende sugerir que o ateísmo conduz automaticamente ao caos, mas alerta para uma fragilidade: quando todas as antigas referências desaparecem, a liberdade pode se tornar uma tentação perigosa. Sem um limite interior, sem uma consciência disciplinada, o indivíduo é capaz de justificar qualquer ato — da omissão ao crime — em nome de sua autonomia.

Ivan formula esse dilema com a lucidez dos que enxergam longe demais. Ele sabe que a inteligência humana, quando desligada de valores firmes, pode se tornar um instrumento de crueldade racionalizada. É a mesma lógica que, décadas mais tarde, expli-

caria regimes totalitários, experimentos sociais fracassados e a capacidade humana de transformar ideias em máquinas de destruição. A literatura, aqui, antecipa a história.

A frase permanece atual porque nos obriga a encarar a pergunta essencial: se Deus não existe, quem sustenta o dever moral? A família? O Estado? A lei? A própria consciência? E, se é consciência, como garantir que ela não se molde ao interesse, ao orgulho, ao ressentimento? Dostoiévski não oferece respostas consoladoras. Pelo contrário, mostra que o homem moderno — liberto de dogmas, mas ainda sem novos pilares — carrega dentro de si uma espécie de terremoto moral permanente.

No romance, Ivan teoriza, argumenta, brilha intelectualmente, mas depois sucumbe ao peso de sua própria tese. Ele adoece, delira, dialoga com um demônio que talvez exista ou talvez seja apenas uma projeção de sua consciência ferida. A liberdade

absoluta que defendeu revela-se intolerável quando confrontada com a realidade humana concreta. Ao fim, o que a frase realmente expressa não é uma conclusão filosófica, mas um aviso: o homem, quando se imagina sem limites, corre o risco de destruir aquilo que o torna verdadeiramente humano.

Por isso Dostoiévski continua necessário. Ele nos lembra que a ética não pode ser um adereço, nem um código artificial. Precisa nascer do respeito profundo pela dignidade alheia, de um limite íntimo que sobreviva mesmo quando todas as autoridades externas falham. A grande questão — ontem, hoje e sempre — é descobrir que limite é esse. Porque, se ele desaparece, então não apenas tudo se torna permitido: tudo se torna possível. E nem sempre o possível é o que nos salva.



JUSTIÇA

# Toffoli retira quebra de sigilo de Vorcaro da CPMI do INSS

André Richter  
Agência Brasil

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), decidiu nesta sexta-feira (12) restringir o acesso da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS aos documentos das quebras de sigilos bancário, fiscal e telefônico do banqueiro Daniel Vorcaro, um dos sócios do Banco Master.

Pela decisão do ministro, os documentos deverão ser retirados da CPMI e enviados para a presidência do Senado, onde deverão ficar guardados até uma decisão definitiva do STF sobre a questão. O presidente da Casa, Davi Alcolumbre, não faz parte da comissão.

Na mesma decisão, Toffoli negou pedido de defesa do banqueiro e manteve a legalidade das decisões da CPMI e da Justiça que determinaram as quebras de sigilo.

Na semana passada, a CPMI aprovou a quebra de sigilo de Vorcaro. A comissão investiga operações de crédito do Banco Master para aposentados e pensionistas e aportes de fundos previdência de servidores públicos na instituição financeira, que foi liquidada pelo Banco Central.

Vorcaro e outros sócios do banco foram alvo da Operação Compliance Zero, deflagrada pela PF para investigar a concessão de créditos falsos pelo Banco Master, incluindo a tentativa de compra da instituição financeira pelo Banco Regional de Brasília (BRB), banco público ligado ao governo do Distrito Federal.

Pelas redes sociais, o senador Carlos Viana (Podemos -MG), presidente da CPMI, disse que a decisão de Toffoli causa indignação.

“Essa decisão não é apenas estranha. É grave. Sempre que se afasta de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o acesso a documentos essenciais, enfraquece-se a investigação e amplia-se a desconfiança da sociedade sobre o que se tenta ocultar”, afirmou.



## ROTA DA BR 364 MT-GO PARTICIPAÇÕES S.A.

(em organização)

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025

I. **Data, Horário e Local:** 24 de novembro de 2025, às 09:00 horas, no endereço da futura sede social localizada na Cidade de Jataí, Estado de Goiás, na Avenida Goiás, nº 1935, Quadra 0007, Lote ARE2, Sala Comercial 1102, Vila Progresso, CEP 75.800-402. II. **Convocação e Presença:** Totalidade dos fundadores e subscritores que assinam a presente ata, dispensando-se qualquer formalidade de convocação prevista, a saber: (i) **4Road Concessões S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professor Frederico Herman Junior, nº 296, Sala A, Alto de Pinheiros, CEP 05.459-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ/MF”) sob o nº 57.370.757/0001-94 e NIRE nº 35300647131, representada por **Paulo Augusto Franzine**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade (“RG”) nº 15.558.402-9 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF/MF”) sob o nº 064.576.598-88, com endereço na Rua Sílvia Celeste de Campos, n. 154, Alto de Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.462010 e **João Leopoldino Neto**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade (“RG”) nº 6.351.200-2 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF/MF”) sob o nº 020.003.038-89, com endereço na Rodovia Luiz Augusto de Oliveira (SP-215) - Km 148 + 900 metros, s/nº, Parque Tecnológico, Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, CEP 13.573600; e (ii) **Way Concessões S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Cj. 22, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.582.342/0001-84, NIRE nº 35.300.648.668, representada por **Paulo Nunes Lopes**, casado, economista, portador da Cédula de Identidade (“RG”) nº 92002143595, SSP/CE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF/MF”) sob o nº 337.971.615-49, residente na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua José Elias, nº 50, 21º Andar, Jardim Karaiba, CEP 38.411-201, para o cargo de Diretor Presidente; e **Paulo Vinicius Machado Gomes**, casado, contador, portador da Cédula de Identidade (“RG”) nº 30310090 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF/MF”) sob o nº 247.261.808-51, residente na cidade de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, com endereço na Avenida Dois, n. 1947, Centro, CEP 79.560-000. III. **Composição da Mesa:** Presidente: Paulo Augusto Franzine; e Secretário: André Felipe Fernandes Figueira. IV. **Ordem do dia:** Constituição de uma Sociedade Anônima Capital Fechado, organizada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores, denominada **Rota da BR 364 MT-GO Participações S.A.**, que terá por objeto social a participação no capital social de outras empresas. V. **Deliberações:** O Sr. Presidente declarou que a presente Assembleia se destinava à constituição de uma sociedade por ações de capital fechado, organizada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e posteriores alterações, a qual girará pela denominação de “**Rota da BR 364 MT-GO Participações S.A.**”, e terá sua sede social na Cidade de Jataí, Estado de Goiás, na Avenida Goiás, n. 1935, Quadra 0007, Lote ARE2, Sala Comercial 1102, Vila Progresso, CEP 75.800-402. Em seguida, o Sr. Presidente informou que, de início, o capital social da sociedade será de R\$ 1000,00 (mil reais), composto por 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, o qual é totalmente subscrito e integralizado pelos subscritores presentes à Assembleia, mediante o pagamento em moeda corrente nacional, da seguinte forma: (1) a **4Road Concessões S.A.** subscreve 10 (dez) ações, cujo preço global de emissão monta em R\$ 10,00 (dez reais), com integralização mediante o pagamento do referido montante em moeda corrente nacional, em conta corrente da Companhia aberta junto ao Banco do Brasil S.A., cujo recibo de depósito bancário integra a presente como “**Anexo I**”; (2) a **Way Concessões S.A.** subscreve 990 (novecentas e noventa) ações, cujo preço global de emissão monta em R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), com integralização mediante o pagamento do referido montante em moeda corrente nacional, em conta corrente da Companhia aberta junto ao Banco do Brasil S.A., cujo recibo de depósito bancário integra a presente como “**Anexo II**”. Em seguida foi apresentado o Boletim de Subscrição das integrações havidas – “**Anexo III**”, conforme determinam os artigos 80 e 85 da Lei nº 6.404/76, cujo teor foi lido, para cumprimento da formalidade do art. 87, §1, da mesma Lei 6.404/76. Dando sequência à Assembleia, informou o Sr. Presidente que, por terem sido atendidos todos os requisitos preliminares à constituição da Companhia, procederá à leitura do projeto do Estatuto Social. Finda a leitura, o Sr. Presidente submeteu à discussão o mencionado projeto do Estatuto Social, elaborado em conformidade com o art. 83 da Lei nº 6.404/76, submetendo a aprovação da Assembleia que, por unanimidade, assim deliberou: **A)** Aprovação da Constituição da Companhia que terá sede na Avenida Goiás, n. 1935, Quadra 0007, Lote ARE2, Sala Comercial 1102, Vila Progresso, CEP 75.800-402, Cidade de Jataí, Estado de Goiás; **B)** Aprovação, por unanimidade dos subscritores, do projeto de Estatuto Social, que passa a constituir o Estatuto Social da Companhia, apresentando o seguinte teor: “**Estatuto Social da Rota da BR 364 MT-GO Participações S.A.**” - **Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração - Artigo 1º - A Rota da BR 364 MT-GO Participações S.A.** é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”), pela Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”), suas alterações e demais disposições legais aplicáveis (“Companhia”). **Artigo 2º -** A Companhia tem sua sede social na Avenida Goiás, n. 1935, Quadra 0007, Lote ARE2, Sala Comercial 1102, Vila Progresso, CEP 75.800-402, Cidade de Jataí, Estado de Goiás, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social a participação no capital social de outras empresas. **Parágrafo Único -** Fica desde já expressamente vedada a prática, pela Companhia, de quaisquer atos estranhos ao objeto social descrito no caput do Artigo 3º acima. **Artigo 4º -** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Capital Social - Artigo 5º -** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000 (mil reais), composto por 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º -** Cada ação ordinária confere ao seu titular 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas (“Assembleia Geral”). **Parágrafo 2º -** Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. **Parágrafo 3º -** É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Parágrafo 4º -** Havendo perdas que reduzam o patrimônio líquido da Companhia a valor inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), os acionistas assumem a obrigação de aumentar o patrimônio líquido até, no mínimo, o referido montante, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, em até 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do respectivo exercício social. **Artigo 5º -** As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhecerá mais do que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. **Artigo 6º -** Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subscrever novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia. **Parágrafo Primeiro -** O direito de preferência deve ser exercido pelos acionistas no prazo de 30 (trinta) dias, a partir (i) da primeira publicação, no Diário Oficial do Estado, do respectivo aviso aos acionistas ou da data de recatamento, devidamente comprovado por meio de aviso de recebimento, ou protocolo firmado pelo respectivo representante legal, por parte daqueles acionistas que não tenham comparecido à Assembleia em que foi aprovado o aumento de capital da Companhia, de comunicado a respeito da abertura do prazo para exercício do direito de preferência, ou ainda (ii) da data da Assembleia Geral que tiver aprovado a emissão dos valores mobiliários descritos no caput deste artigo caso todos os acionistas tenham comparecido à referida Assembleia. **Parágrafo Segundo -** Se, após oferecido o direito de preferência para os acionistas, na forma do Parágrafo 1º acima, as ações emitidas em razão de aumento de capital social não forem integralmente subscritas, a Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, oferecer as ações não subscritas para terceiros. **Artigo 8º -** A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com a Lei das S.A., sujeitando o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido pela variação positiva do IPCA, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória igual a 10% (dez por cento) do valor devido. **Capítulo III - Assembleias Gerais - Artigo 8º -** Os acionistas reunir-se-ão anualmente, em assembleia geral ordinária da Companhia, a ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses contados do encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais ordinária e extraordinária, com poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 9º -** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas, a qualquer momento, na forma prevista na Lei das S.A. **Parágrafo 1º -** As formalidades de convocação previstas acima, ficam dispensadas quando todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva Assembleia Geral. **Parágrafo 2º -** As Assembleias Gerais instalar-se-ão: (i) na primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante, e (ii) em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo 3º -** As Assembleias Gerais deverão ocorrer na sede social da Companhia e extraordinariamente poderão ser realizadas fora da sua sede, e deverão ser dirigidas por um presidente e um secretário. O presidente deverá ser eleito pelos acionistas presentes, que deverá indicar, em seguida, o secretário. **Parágrafo 4º -** Os acionistas não poderão deliberar sobre qualquer matéria que não tenha sido expressamente incluída na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, exceto se todos os acionistas estiverem presentes e expressamente concordarem em deliberar a matéria. **Parágrafo 5º -** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126, parágrafo 1º da Lei das S.A. **Parágrafo 6º -** Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos, na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das S.A. **Parágrafo 7º -** O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras em que tiver interesse conflitante com o da Companhia. **Parágrafo 8º -** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. As atas deverão ser arquivadas na sede da Companhia e somente serão levadas a arquivamento perante a Junta Comercial competente se tiverem que produzir efeitos contra terceiros. **Artigo 10º -** Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das S.A. e sobre as matérias abaixo elencadas, observado o disposto no contrato de concessão a ser celebrado no âmbito do Edital de Concessão nº 02/2025 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (“Contrato de Concessão”): i. aprovação de planos de distribuição de ações de compra de ações a executores colaboradores da Companhia e quaisquer planos remuneratórios baseados em ações; ii. abertura de registro de companhia aberta, de oferta pública de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia; iii. participação em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei das S.A.; iv. aprovação do plano de negócios da Companhia; v. fixar a remuneração individual (fixa e variável) de membro da administração; vi. outorgar opções de compra de ações no âmbito de planos de outorga de opção de compra de ações; vii. autorizar a negociação de ações de emissão da Companhia em relação às suas próprias ações; viii. realização de investimentos ou despesas em limites superiores ao previsto no plano de negócios da Companhia ou no orçamento anual aprovado; ix. alienação ou oneração de bens do ativo não circulante não prevista no Plano de Negócios ou no orçamento anual aprovado; x. outorgar empréstimos ou abrir linhas de crédito, observado o disposto no Contrato de Concessão; e xi. contratação de auditores independentes. **Parágrafo Segundo -** Qualquer alteração deste Estatuto Social que implique (i) alteração do controle societário da Companhia, dependerá de prévia autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, sendo que tais matérias somente serão submetidas à deliberação da Assembleia Geral após obtidas as respectivas aprovações, ou (ii) caso a matéria tenha sido deliberada sem a prévia autorização do órgão correspondente, a sua eficácia estará condicionada à referida aprovação. **Artigo 11º -** Exceto se quorum maior for exigido pela Lei das S.A., neste Estatuto Social, em lei e no Contrato de Concessão, as matérias a serem submetidas às Assembleias Gerais (ordinárias e extraordinárias) serão aprovadas pela maioria do capital social votante da Companhia. **Capítulo IV - Da Administração - Artigo 12º -** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) diretores, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis em Assembleia Geral da Companhia, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores. **Parágrafo 1º -** Os Diretores serão nomeados em Assembleia Geral, por acionistas que representem a maioria simples do capital social votante da Companhia. Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim. **Parágrafo 2º -** Os membros da Diretoria, que poderão ser substituídos e/ou destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do membro substituído, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral. **Parágrafo 3º -** A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os administradores. **Parágrafo 4º -** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Artigo 13º -** Os Diretores terão mandato de até 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º -** Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e a posse de seus sucessores. **Parágrafo 2º -** Em caso de impedimento permanente, renúncia e/ou vacância dos cargos de Diretor, será convocada uma Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. **Parágrafo 3º -** Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade. **Artigo 14º -** A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio. **Parágrafo 1º -** As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício. **Parágrafo 2º -** As resoluções da Diretoria da Companhia serão tomadas pelo voto da maioria dos Diretores presentes à respectiva reunião. **Artigo 15º -** A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observados os limites deste Estatuto Social, cumprindo-lhe especialmente: i. cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social; ii. administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; iii. administrar e gerir a cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; iv. administrar e gerir a assinatura de correspondências de assuntos rotineiros; v. representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades

federais, estaduais ou municipais; vi. apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos, observadas as imposições legais e o que dispõe este Estatuto Social; vii. deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país; viii. apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação dos acionistas, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, relativa ao exercício seguinte; e ix. cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelos acionistas da Companhia, pela lei e por este Estatuto Social. **Artigo 16º -** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que (i) importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia; (ii) exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros; ou (iii) exonerem terceiros de obrigação com a Companhia, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: i. por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto; ii. por qualquer Diretor, agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no Parágrafo Único desta Cláusula; ou iii. por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador de forma isolada, com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais). **Parágrafo 1º -** As procurações outorgadas em nome da Companhia serão firmadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo, 1 (um) ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, que poderão ser por prazo indeterminado. **Parágrafo 2º -** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor, ou procurador devidamente constituído, que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos seus objetivos sociais. **Parágrafo 3º -** Nas hipóteses de alienação ou de oneração de bens imóveis que integrem o ativo permanente da Companhia, ou ainda, na realização de contratos financeiros de qualquer natureza, tais como empréstimos, financiamentos, garantias (prestação de fianças, avais ou garantias reais), observado o disposto no Contrato de Concessão, será necessária a assinatura de 02 (dois) Diretores em conjunto e desde que tal deliberação tenha sido aprovada previamente em Assembleia Geral. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 17º -** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. **Parágrafo 1º -** Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. **Parágrafo 2º -** Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral. **Parágrafo 3º -** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. **Artigo 18º -** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação. **Capítulo VI - Exercício Social, Balanço e Demonstrações Financeiras - Artigo 19º -** O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável e no Contrato de Concessão. **Parágrafo Único -** As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 20º -** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma: i. 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da reserva legal, o qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e ii. 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável. **Parágrafo Único -** A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício social em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% (trinta por cento) do capital social. **Artigo 21º -** A Companhia poderá: i. levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros; ii. levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intermediários, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; e iii. creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais. **Capítulo VII - Liquidação - Artigo 22º -** A Companhia dissolver-se-á após os casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração, observado, no entanto, o disposto no Contrato de Concessão. **Parágrafo 1º -** Em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, caberá à Assembleia Geral, por meio de aprovação dos acionistas representando a maioria simples do capital social votante da Companhia, eleger o liquidante e, caso instalado, os membros do Conselho Fiscal que funcionarão no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Parágrafo 2º -** Nessa hipótese, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será dividido entre os acionistas na proporção de suas respectivas ações. **Capítulo VIII - Arbitragem - Artigo 23º -** Quaisquer disputas, controvérsias, litígios, conflitos ou discrepâncias entre as Partes de qualquer natureza que surgirem em decorrência deste Estatuto (“Conflito”) serão resolvidos definitivamente por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara do Comércio Brasil e Canadá (“CCBC”), de acordo com a Lei Federal nº 9.307/96 (“Lei de Arbitragem”), e o regulamento de arbitragem da CCBC em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem (“Regulamento”), com exceção das alterações aqui previstas. **Artigo 24º -** A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira e será vedado o julgamento por equidade. I. A arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral (conforme abaixo definido), motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. A arbitragem será conduzida na língua portuguesa e será sigilosa. II. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros indicados no Ordem dos Advogados do Brasil (“Tribunal Arbitral”). A parte reclamante indicará um árbitro e a parte reclamada indicará outro árbitro, nos prazos estabelecidos pela CCBC. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, bem como os árbitros não indicados pelas partes da arbitragem no prazo estabelecido, deverão ser indicados de acordo com o Regulamento. Quaisquer omissões, recusas, impedimentos, suspeições, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes da arbitragem ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela CCBC. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento, ficando afastado o dispositivo do Regulamento que limite a escolha de coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da CCBC. Os procedimentos previstos neste item também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro. III. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CCBC, nos termos do Regulamento, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso. IV. Qualquer das partes da arbitragem poderá requerer medida liminar ou cautelar ao Poder Judiciário, em caso de urgência e antes da constituição do Tribunal Arbitral, não podendo esta disposição ser considerada inconsistente com ou como renúncia a qualquer das disposições contidas neste Estatuto. Para tal finalidade, fica eleita a Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. V. A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes da arbitragem de acordo com seus termos, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra ela, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral será lida pelas partes da arbitragem como solução do Conflito, as quais deverão aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme a lei brasileira. O Tribunal Arbitral alocará entre as partes da arbitragem, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à CCBC, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes da arbitragem a pagar ou reembolsar (i) honorários advocatícios de sucumbência, e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consultorias e despesas de viagens. A execução da sentença arbitral será feita na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. VI. A fim de otimizar e garantir segurança jurídica à resolução das demandas decorrentes de ou relacionadas a este Estatuto Social caso duas ou mais disputas surjam com relação a este Estatuto Social, e desde que requerido por uma das partes envolvidas, o Tribunal Arbitral procederá à consolidação do procedimento arbitral com qualquer outro em que as partes envolvidas estejam litigando e que envolva ou de alguma forma impacte este Estatuto Social, desde que o Tribunal Arbitral entenda que (i) existem questões comuns de fato, de direito ou lei nos procedimentos arbitrais que tornam a consolidação mais eficiente que a condução dos procedimentos arbitrais sujeitos a julgamentos isolados; e (ii) nenhuma parte envolvida em qualquer dos procedimentos iniciados seja prejudicada pela consolidação, como, por exemplo, devido a atrasos injustificáveis ou conflitos de interesses. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, não haverá consolidação com procedimento arbitral em que o termo de referência já tenha sido assinado. O primeiro Tribunal Arbitral instaurado nos procedimentos de arbitragem para dirimir uma disputa será o Tribunal Arbitral competente para conduzir o procedimento arbitral consolidado, a decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação. **Capítulo IX - Disposições Gerais - Artigo 25º -** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que prescreva a Lei das S.A. **Artigo 26º -** Este Estatuto deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. **C)** Cumpridas as formalidades legais, o Dr. Presidente declarou definitivamente constituída a **Rota da BR 364 MT-GO Participações S.A.**, determinando que se procedesse com a **eleição dos diretores** da mesma, restando eleitos para a Diretoria da Companhia os seguintes membros: **(a)** Sr./a **Paulo Nunes Lopes**, casado, economista, portador do RG nº 92002143595, SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.971.615-49, residente na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua José Elias, nº 50, 21º Andar, Jardim Karaiba, CEP 38.411-201, para o cargo de Diretor Presidente; e **(b)** Sr./a **Paulo Vinicius Machado Gomes**, casado, contador, portador do RG nº 30310090 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 247.261.808-51, residente na cidade de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, com endereço na Avenida Dois, n. 1947, Centro, CEP 79.560-000, para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores. O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos a contar desta data, devendo se estender até a investidura dos respectivos sucessores. Ata continúo o Sr. Presidente deliberou para fixar, com fundamento no artigo 12º, parágrafo 3º do Estatuto Social, a remuneração global de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para distribuição entre os administradores referente ao período anual a contar da data de sua constituição. Os administradores recém-eleitos declararam, neste ato, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos delas, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. A seguir, o Sr. Presidente declarou empossados em seus respectivos cargos os Diretores nomeados, os quais, após assinarem as respectivas termos de posse, na forma de lei, foram encarregados de tomar as medidas complementares necessárias à regulamentação da Companhia. Restou consignado, ainda, que as publicações determinadas pela Lei nº 6.404/76 serão feitas no periódico “Diário da Manhã”, da Capital do Estado de Goiás. I. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Autorizada a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das S.A. **VII. Assinaturas: Mesa:** Presidente, Paulo Augusto Franzine e Secretário, André Felipe Fernandes Figueira. **Diretores:** Paulo Nunes Lopes e Paulo Vinicius Machado Gomes. **Subscritores:** 4ROAD Concessões S.A. e Way Concessões S.A. Jataí/GO, 24 de novembro de 2025. A presente ata foi lavrada em 1 (uma) via digital, sendo uma cópia mantida no livro próprio. **Mesa:** **Paulo Augusto Franzine** - Presidente, **André Felipe Fernandes Figueira** - Secretário. **Acionistas Subscritores:** **4Road Concessões S.A.** - Por: Paulo Vinicius Machado Franzine, Por: João Leopoldino Neto, **Way Concessões S.A.** - Por: Paulo Nunes Lopes, Por: Paulo Vinicius Machado Gomes. **Visto do Advogado:** Camilla de Matos Marcondes Silvestre - OAB/SP 235.930. Junta Comercial do Estado de Goiás. Certifico o registro em 11/11/2025 sob o nº 52300051525. Protocolo: 253031818 de 28/11/2025. Código de Verificação: 12519578296. NIRE: 52300051525. Com efeitos do registro em: 24/11/2025. ROTA DA BR 364 MT-GO PARTICIPAÇÕES S.A. Suzana Fontes Borges Fileti - Secretária-Geral.



JUSTIÇA

# Especialistas alertam para golpes em ressarcimentos do Banco Master

Wellton Máximo  
Agência Brasil

Além de ter depósitos e aplicações congeladas, os investidores do Banco Master - que teve a liquidação decretada pelo Banco Central na terça-feira (18) - têm de se preocupar com uma onda de golpes destinados a quem aguarda o ressarcimento do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Anúncios em redes sociais e em aplicativos prometem “liquidez imediata” ou “antecipação” do pagamento da garantia, explorando a ansiedade de quem tinha Certificados de Depósito Bancário (CDB) emitidos pela instituição e agora está impedido de movimentar os recursos.

Entidade privada que garante o ressarcimento de investimentos e depósitos em até R\$ 250 mil por pessoa na instituição financeira, o FGC tem reforçado que não oferece qualquer mecanismo para agilizar pagamentos, alertando que qualquer promessa de antecipação é golpe.

Gerente de Engenharia de Segurança da Check Point Software Brasil, Fernando Falchi afirma que a garantia do FGC é automática, e qualquer oferta de crédito vinculada ao pagamento representa um sinal de alerta de fraude. Qualquer comunicação, ressalta, só pode ser feita por meio do aplicativo do FGC, canal oficial de ressarcimento.

“O cibercriminoso sempre usa a pressa como arma. A verificação, feita no canal oficial, é o melhor antídoto para golpes digitais”, ressalta.

## Riscos

No vácuo de informações e diante da ausência de prazo exato para o início dos pagamentos, surgiram ofertas fraudulentas que afirmam ser capazes de antecipar o valor garantido. Muitas delas se apresentam como empresas especializadas, advogados ou consultores financeiros.

## CONCESSIONÁRIA ROTA AGRO MT-GO S.A.

(em organização)

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025

I. **Data, Horário e Local:** 24 de novembro de 2025, às 09:00 horas, no endereço da futura sede social localizada na Cidade de Jataí, Estado de Goiás, na Avenida Goiás, n. 1935, Quadra 0007, Lote ARE2, Sala Comercial 1101, Vila Progresso, CEP 75.800-402. II. **Convocação e Presença:** Totalidade dos fundadores e subscritores que assinam a presente ata, dispensando-se qualquer formalidade de convocação prevista, a saber: (i) **4Road Concessões S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professor Frederico Herman Junior, nº 296, Sala A, Alto de Pinheiros, CEP 05.459-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ/MF”) sob o nº 57.370.757/0001-94 e NIRE nº 35300647131, representada por **Paulo Augusto Franzine**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade (“RG”) nº 15.558.402-9 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF/MF”) sob o nº 064.576.598-88, com endereço na Rua Sílvia Celeste de Campos, n. 154, Alto de Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.4620-10 e **João Leopoldino Neto**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade (“RG”) nº 6.351.200-2 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF/MF”) sob o nº 020.003.038-89, com endereço na Rodovia Luiz Augusto de Oliveira (SP-215) - Km 149 - 900 metros, s/nº, Parque Tecnológico, Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, CEP 13.573600; e (ii) **Way Concessões S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, CJ. 22, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.582.342/0001-84 e NIRE nº 35.300.648.668, representada por **Paulo Nunes Lopes**, casado, economista, portador da Cédula de Identidade (“RG”) nº 92002143595, SSP/CE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF/MF”) sob o nº 337.971.615-49, residente na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua José Elias, nº 50, 21º Andar, Jardim Karibia, CEP 38.411-201, para o cargo de Diretor Presidente; e **Paulo Vinicius Machado Gomes**, casado, contador, portador da Cédula de Identidade (“RG”) nº 30310090 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF/MF”) sob o nº 247.261.808-51, residente na cidade de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, com endereço na Avenida Dois, n. 1947, Centro, CEP 79.560-000. III. **Composição da Mesa:** Presidente: Paulo Augusto Franzine; e Secretário: André Felipe Fernandes Figueira. IV. **Ordem do dia:** Constituição de uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, organizada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores, denominada **Concessionária Rota Agro MT-GO S.A.**, que terá por objeto social a exploração da concessão de serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário da BR-060/364/GO/MT, denominado “CN2 - Rota Agro”, bem como a exploração de receitas extraordinárias devidamente autorizadas, nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital de Concessão nº 02/2025 da Agência Nacional de Transportes Terrestres e no respectivo Contrato de Concessão. V. **Deliberações:** O Sr. Presidente declarou que a presente Assembleia se destinava à constituição de uma sociedade por ações de capital fechado, organizada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e posteriores alterações, a qual girará pela denominação de **Concessionária Rota Agro MT-GO S.A.**, e terá sua sede social na Cidade de Jataí, Estado de Goiás, na Avenida Goiás, n. 1935, Quadra 0007, Lote ARE2, Sala Comercial 1101, Vila Progresso, CEP 75.800-402. Em seguida, o Sr. Presidente informou que, de início, o capital social da sociedade será de R\$ 1000,00 (mil reais), composto por 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, o qual é totalmente subscrito e integralizado pelos subscritores presentes à Assembleia, mediante o pagamento em moeda corrente nacional, da seguinte forma: (1) a **4Road Concessões S.A.** subscreve 10 (dez) ações, cujo preço global de emissão monta em R\$ 10,00 (dez reais), com integralização mediante o pagamento do referido montante em moeda corrente nacional, em conta corrente da Companhia aberta junto ao Banco do Brasil S.A., cujo recibo de depósito bancário integra a presente como **“Anexo I”**; (2) a **Way Concessões S.A.** subscreve 990 (novecentas e noventa) ações, cujo preço global de emissão monta em R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), com integralização mediante o pagamento do referido montante em moeda corrente nacional, em conta corrente da Companhia aberta junto ao Banco do Brasil S.A., cujo recibo de depósito bancário integra a presente como **“Anexo II”**. Em seguida foi apresentado o Boletim de Subscrição das integralizações havidas – **“Anexo III”**, conforme determinam os artigos 80 e 85 da Lei nº 6.404/76, cujo teor foi lido, para cumprimento da formalidade do art. 87, §1, da mesma Lei 6.404/76. Dando sequência à Assembleia, informou o Sr. Presidente que, por terem sido atendidos todos os requisitos preliminares à constituição da Companhia, procederá à leitura do projeto do Estatuto Social. Finda a leitura, o Sr. Presidente submeteu à discussão p mencionado projeto do Estatuto Social, elaborado em conformidade com o art. 83 da Lei nº 6.404/76, submetendo a aprovação da Assembleia que, por unanimidade, assim deliberou: **A)** Aprovação da Constituição da Companhia que terá sede na Avenida Goiás, n. 1935, Quadra 0007, Lote ARE2, Sala Comercial 1101, Vila Progresso, CEP 75.800-402, Cidade de Jataí, Estado de Goiás; **B)** Aprovação, por unanimidade dos subscritores, do projeto de Estatuto Social, que passa a constituir o Estatuto Social da Companhia, apresentando o seguinte teor: **“Estatuto Social da Concessionária Rota Agro MT-GO S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração - Artigo 1º - A Concessionária Rota Agro MT-GO S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”), pela Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”), suas alterações e demais disposições legais aplicáveis (“Companhia”). Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Avenida Goiás, n. 1935, Quadra 0007, Lote ARE2, Sala Comercial 1101, Vila Progresso, CEP 75.800-402, Cidade de Jataí, Estado de Goiás, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por deliberação da Diretoria. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a exploração da concessão de serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário da BR-060/364/GO/MT, denominado “CN2 - Rota Agro”, bem como a exploração de receitas extraordinárias devidamente autorizadas, nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital de Concessão nº 02/2025 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (“Edital” e “ANTT”, respectivamente) e no respectivo Contrato de Concessão (“Contrato de Concessão”). Parágrafo Único - Fica desde já expressamente vedada a prática, pela Companhia, de quaisquer atos estranhos ao objeto social descrito no caput do Artigo 3º acima. Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado. Capítulo II - Capital Social - Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000 (mil reais), composto por 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo 1º - Cada ação ordinária confere ao seu titular 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas (“Assembleia Geral”). Parágrafo 2º - Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. Parágrafo 3º - É vedada a criação ou emissão de ações beneficiárias pela Companhia. Parágrafo 4º - Havendo perdas que reduzam o patrimônio líquido da Companhia a valor inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), os acionistas assumem a obrigação de aumentar o patrimônio líquido até, no mínimo, o referido montante, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, em até 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do respectivo exercício social, observado o disposto no Contrato de Concessão. Parágrafo 5º - A Companhia poderá, durante todo o prazo da Concessão, reduzir o seu capital social, desde que observados os requisitos e limites do Contrato de Concessão. Artigo 6º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhecerá mais do que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. Artigo 7º - Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subscrever novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia. Parágrafo Primeiro - O direito de preferência deve ser exercido pelos acionistas no prazo de 30 (trinta) dias, a partir (i) da primeira publicação, no Diário Oficial do Estado, do respectivo aviso aos acionistas ou da data de recebimento, devidamente comprovado por meio de aviso de recebimento, ou protocolo firmado pelo respectivo representante legal, por parte daqueles acionistas que não tenham comparecido à Assembleia em que foi aprovado o aumento de capital da Companhia, de comunicado a respeito da abertura do prazo para exercício do direito de preferência, ou ainda (ii) da data da Assembleia Geral que tiver aprovado a emissão dos valores mobiliários descritos no caput deste artigo caso todos os acionistas tenham comparecido à referida Assembleia. Parágrafo Segundo - Se, após oferecido o direito de preferência para os acionistas, na forma do Parágrafo 1º acima, as ações emitidas em razão de aumento de capital social não forem integralmente subscritas, a Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, oferecer as ações não subscritas para terceiros. Artigo 8º - A não integralização nominal das ações subscritas, nas condições previstas no boletim de subscrição constituído de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com a Lei das S.A., sujeitando o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido pela variação positiva do IPCA, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória igual a 10% (dez por cento) do valor devido. Capítulo III - Assembleias Gerais - Artigo 8º - Os acionistas reunir-se-ão anualmente, em assembleia geral ordinária da Companhia, a ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses contados do encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais ordinária e extraordinária, com poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Artigo 9º - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas, a qualquer momento, na forma prevista na Lei das S.A. Parágrafo 1º - As formalidades de convocação previstas acima, ficam dispensadas quando todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva Assembleia Geral. Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão: (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante, e (ii) em segunda convocação, com qualquer número. Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais deverão ocorrer na sede social da Companhia e extraordinariamente poderão ser realizadas fora da sua sede, e deverão ser dirigidas por um presidente e um secretário. O presidente deverá ser eleito pelos acionistas presentes, que deverá indicar, em seguida, o secretário. Parágrafo 4º - Os acionistas não poderão deliberar sobre qualquer matéria que não tenha sido expressamente incluída na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, exceto se todos os acionistas estiverem presentes e expressamente concordarem em deliberar a matéria. Parágrafo 5º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126, parágrafo 1º da Lei das S.A. Parágrafo 6º - Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos, na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das S.A. Parágrafo 7º - O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras em que tiver interesse conflitante com o da Companhia. Parágrafo 8º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. As atas deverão ser arquivadas na sede da Companhia e somente serão levadas a arquivamento perante a Junta Comercial competente se tiverem que produzir efeitos contra terceiros. Artigo 10º - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das S.A. e sobre as matérias abaixo elencadas, observado o disposto no Contrato de Concessão: i. aprovação de planos de outorga de opções de compra de ações a executivos e colaboradores da Companhia e quaisquer planos de remuneração baseados em ações; ii. obtenção de registro de companhia aberta, de oferta pública de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia; iii. participação em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei das S.A.; iv. aprovação do plano de negócios da Companhia; v. fixar a remuneração individual (fixa e variável) de membro da administração; vi. outorgar opções de compra de ações no âmbito de planos de outorga de opção de compra de ações; vii. autorizar a negociação de ações de emissão da Companhia em relação às suas próprias ações; viii. realização de investimentos ou despesas em limites superiores ao previsto no plano de negócios da Companhia ou no orçamento anual aprovado; ix. alienação ou oneração de bens do ativo não circulante não prevista no Plano de Negócios ou no orçamento anual aprovado; x. outorgar empréstimos ou abrir linhas de crédito, observado o disposto no Contrato de Concessão; e xi. contratação de auditores independentes. Parágrafo Segundo. Qualquer alteração deste Estatuto Social que implique (i) redução do capital social, deverá observar os requisitos e limites do Contrato de Concessão, bem como (ii) alteração do controle societário da Companhia, dependerá de prévia autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, sendo que tais matérias somente serão submetidas à deliberação da Assembleia Geral após obtidas as respectivas aprovações, ou (iii) caso a matéria tenha sido deliberada sem a prévia autorização do órgão correspondente, a sua eficácia estará condicionada à referida aprovação. Artigo 11º - Exceto se quórum maior for exigido pela Lei das S.A., neste Estatuto Social, em lei e no Contrato de Concessão, as matérias a serem submetidas às Assembleias Gerais (ordinárias e extraordinárias) serão aprovadas pela maioria do capital social votante da Companhia. Capítulo IV - Da Administração - Artigo 12º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) diretores, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis em Assembleia Geral da Companhia, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores. Parágrafo 1º - Os Diretores serão nomeados em Assembleia Geral, por acionistas que representem a maioria simples do capital social votante da Companhia. Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim. Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria, que poderão ser substituídos e/ou destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. Caso o substituído venha a ser investido, este completará o mandato do mandatário substituído, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral. Parágrafo 3º - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os administradores. Parágrafo 4º - Os administradores ficam dispensados de prestar caução. Artigo 13º - Os Diretores terão mandato de até 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Parágrafo 1º - Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e a posse de seus sucessores. Parágrafo 2º - Em caso de impedimento permanente, renúncia e/ou vacância dos cargos de Diretor, será convocada uma Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. Parágrafo 3º - Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade. Artigo 14º - A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio. Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício. Parágrafo 2º - As resoluções da Diretoria da Companhia serão tomadas pelo voto da maioria dos Diretores presentes à respectiva reunião. Artigo 15º - A Diretoria tem os poderes para praticar os**

atos necessários à consecução do objeto social, observados os limites deste Estatuto Social, competindo-lhe especialmente: i. cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social; ii. administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; iii. administrar e gerir a cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; iv. administrar e gerir a assinatura de correspondências de assuntos rotineiros; v. representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; vi. apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos, observadas as imposições legais e o que dispõe este Estatuto Social; vii. deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país; viii. apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação dos acionistas, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, relativa ao exercício seguinte; e ix. cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelos acionistas da Companhia, pela lei e por este Estatuto Social. Artigo 16º - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que (i) importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia; (ii) exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros; ou (iii) exonerem terceiros de obrigação com a Companhia; incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: i. por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto; ii. por qualquer Diretor, agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no Parágrafo Único desta Cláusula; ou iii. por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador de forma isolada, com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais). Parágrafo 1º - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão firmadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo, 1 (um) ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, que poderão ser por prazo indeterminado. Parágrafo 2º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor, ou procurador devidamente constituído, que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos seus objetivos sociais. Parágrafo 3º - Nas hipóteses de alienação ou de oneração de bens imóveis que integrem o ativo permanente da Companhia, ou ainda, na realização de contratos financeiros de qualquer natureza, tais como empréstimos, financiamentos, garantias (prestação de fianças, avais ou garantias reais), observado o disposto no Contrato de Concessão, será necessária a assinatura de 02 (dois) Diretores em conjunto e desde que tal deliberação tenha sido aprovada previamente em Assembleia Geral. Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 17º - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral. Parágrafo 3º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Artigo 18º - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação. Capítulo VI - Exercício Social, Balanço e Demonstrações Financeiras - Artigo 19º - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável e no Contrato de Concessão. Parágrafo Único - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. Artigo 20º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma: i. 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; ii. 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável. Parágrafo Único - A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício social em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% (trinta por cento) do capital social. Artigo 21º - A Companhia poderá: i. levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros; ii. levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; e iii. creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais. Capítulo VII - Liquidação - Artigo 22º - A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração, observado, no entanto, o disposto no Contrato de Concessão. Parágrafo 1º - Em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, caberá à Assembleia Geral, por meio de aprovação dos acionistas representando a maioria simples do capital social votante da Companhia, eleger o liquidante e, caso instalado, os membros do Conselho Fiscal que funcionarão no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. Parágrafo 2º - Nessa hipótese, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será dividido entre os acionistas na proporção de suas respectivas ações. Capítulo VIII - Arbitragem - Artigo 23º - Quaisquer disputas, controvérsias, litígios, conflitos ou discrepâncias entre as Partes de qualquer natureza, que surtirem em decorrência deste Estatuto (“Conflito”) serão resolvidos definitivamente por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara do Comércio Brasil e Canadá (“CCBC”), de acordo com a Lei Federal nº 9.307/96 (“Lei de Arbitragem”), e o regulamento de arbitragem da CCBC em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem (“Regulamento”), com exceção das alterações aqui previstas. Artigo 24º - A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira e será vedado o julgamento por equidade. I. A arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral (conforme abaixo definido), motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. A arbitragem será conduzida na língua portuguesa e será sigilosa. II. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (“Tribunal Arbitral”). A parte reclamante indicará um árbitro e a parte reclamada indicará outro árbitro, nos prazos estabelecidos pela CCBC. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, bem como os árbitros não indicados pelas partes da arbitragem no prazo estabelecido, deverão ser indicados de acordo com o Regulamento. Quaisquer omissões, recusas, impedimentos, suspeições, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes da arbitragem ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela CCBC. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento, ficando afastado o dispositivo do Regulamento que limite a escolha de coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da CCBC. Os procedimentos previstos neste item também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro. III. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CCBC, nos termos do Regulamento, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso. IV. Qualquer das partes da arbitragem poderá requerer medida liminar ou cautelar ao Poder Judiciário, em caso de urgência e antes da constituição do Tribunal Arbitral, não podendo esta disposição ser considerada inconsistente com ou como renúncia a qualquer das disposições contidas neste Estatuto. Para tal finalidade, fica eleita a Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. V. A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes da arbitragem de acordo com seus termos, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra ela, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral será tida pelas partes da arbitragem como solução do Conflito, as quais deverão aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme a lei brasileira. O Tribunal Arbitral alocará entre as partes da arbitragem, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à CCBC, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares; e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes da arbitragem a pagar ou reembolsar (i) honorários advocatícios de sucumbência, e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária em relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consultorias e despesas de viagens. A execução da sentença arbitral será feita na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. VI. A fim de otimizar e garantir segurança jurídica à resolução das demandas decorrentes de ou relacionadas a este Estatuto Social caso duas ou mais disputas surjam com relação a este Estatuto Social, e desde que requerido por uma das partes envolvidas, o Tribunal Arbitral procederá à consolidação do procedimento arbitral com qualquer outro em que as partes envolvidas estejam litigando e que envolva ou de alguma forma impacte este Estatuto Social, desde que o Tribunal Arbitral entenda que (i) existem questões comuns de fato, de direito ou lei nos procedimentos arbitrais que tornam a consolidação mais eficiente que a manutenção dos procedimentos arbitrais sujeitos a julgamentos isolados; e (ii) nenhuma parte envolvida em qualquer dos procedimentos iniciados seja prejudicada pela consolidação, como, por exemplo, devido a atos injustificáveis ou conflitos de interesses. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, não haverá consolidação com procedimento arbitral em que o termo de referência já tenha sido assinado. O primeiro Tribunal Arbitral instaurado nos procedimentos de arbitragem para dirimir uma disputa será o Tribunal Arbitral competente para conduzir o procedimento arbitral consolidado. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação. Capítulo IX - Disposições Gerais - Artigo 25º - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. Artigo 26º - Este Estatuto deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. C) Cumpridas as formalidades legais, o Dr. Presidente declarou definitivamente constituída a **Concessionária Rota Agro MT-GO S.A.**, determinando que se processasse com a eleição dos diretores da mesma, restando eleitos para a Diretoria da Companhia os seguintes titulares: (a) Sr./a **Paulo Nunes Lopes**, casado, economista, portador do RG nº 92002143595, SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.971.615-49, residente na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua José Elias, nº 50, 21º Andar, Jardim Karibia, CEP 38.411-201, para o cargo de Diretor Presidente; e (b) Sr./a **Paulo Vinicius Machado Gomes**, casado, contador, portador do RG nº 30310090 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 247.261.808-51, residente na cidade de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, com endereço na Avenida Dois, n. 1947, Centro, CEP 79.560-000, para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores. O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos a contar desta data, devendo se estender até a investidura dos respectivos sucessores. Ao contínuo o Sr. Presidente deliberou para fixar, com fundamento no artigo 12º, parágrafo 3º do Estatuto Social, a remuneração global de até R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) para distribuição entre os administradores referente ao período anual a contar da data de sua constituição. Os administradores recém-eleitos declararam, neste ato, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos delas, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. A seguir, o Sr. Presidente declarou empossados em seus respectivos cargos os Diretores nomeados, os quais, após assinarem os respectivos termos de posse, na forma de lei, foram encarregados de tomar as medidas complementares necessárias à regularização da Companhia. Restou consignado, ainda, que as publicações determinadas pela Lei nº 6.404/76 serão feitas no periódico “Diário da Manhã”, da Capital do Estado de Goiás. I. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu pouca-pausa a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das S.A. VII. **Assinaturas:** Mesa: Presidente, Paulo Augusto Franzine e Secretário, André Felipe Fernandes Figueira. Diretores: Paulo Nunes Lopes e Paulo Vinicius Machado Gomes. Subscritores: 4ROAD Concessões S.A. e Way Concessões S.A. Jataí/GO, 24 de novembro de 2025. A presente ata foi lavrada em 1 (uma) via digital, sendo uma cópia mantida no livro próprio. Mesa: **Paulo Augusto Franzine** - Presidente, **André Felipe Fernandes Figueira** - Secretário. **Acionistas Subscritores:** **4road Concessões S.A.**, Por: Paulo Augusto Franzine, Por: João Leopoldino Neto, **Way Concessões S.A.**, Por: Paulo Nunes Lopes, Por: Paulo Vinicius Machado Gomes. **Visto do Advogado:** Camilla de Matos Marcondes Silvestre - OAB/SP 235.930. Junta Comercial do Estado de Goiás. Certifico o registro em 10/12/2025 sob o nº 52300051509. Protocolo: 253017866 de 28/11/2025. Código de Verificação: 12519502362. NIRE: 52300051509. Com efeitos do registro em: 24/11/2025. CONCESSIONÁRIA ROTA AGRO MT-GO S.A.. Suzana Fontes Borges Fileti - Secretária-Geral.